

PRODUTO 02

EQUIPE TÉCNICA

Marília Gabriela Gondim Rezende

Coordenadora técnica do projeto

Maria Fernanda Nince Ferreira

Consultora Sênior

Maria Júlia Martins Silva

Consultora Sênior

Consultora Júnior

Mônica Suani Barbosa da Costa

Jenyffer Caroline Santos Duarte

Assistente I Coordenação técnica

Eduardo Monteiro Cordeiro

Assistente I Coordenação local

Jardeson Monteiro de Oliveira

Assistente II Coordenação local

Alexa Andrinne de Lima Duarte

Estagiária

Beatriz Pellizzari Tofanini

Estagiária

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVOS	5
2.1 Objetivo Geral	5
2.2 Objetivos Específicos	5
3. METODOLOGIA.....	6
3.1. Matriz Pedagógica.....	6
3.1.1 Dinâmica de apresentação e acolhimento;	6
3.1.2 Você sabia.....	7
3.1.3 Roda de prosa	7
3.1.4 Formação técnica	7
3.1.5 Mais	8
3.1.6 Banco de palavras, imagens e símbolos.....	8
3.1.7 Princípios.....	8
3.1.8 Exercícios práticos	8
3.2. Estrutura metodológica	9
4. MATERIAIS DE APOIO DAS OFICINAS	12
5. ANÁLISE CRÍTICA.....	125
6. CONCLUSÃO.....	125
7. BIBLIOGRAFIA	126
8. APÊNDICES.....	130

1. INTRODUÇÃO

A elaboração de um Protocolo Comunitário requer a utilização de inúmeros materiais e temas, visto que a produção desse documento envolve a compreensão da noção de território, de gestão territorial, de repartição de benefícios, de acesso ao patrimônio genético, entre outros fatores. Reconhecendo a relevância dessas variáveis temáticas, traçamos uma Matriz Pedagógica capaz de congrega a participação social na construção do protocolo a partir dos povos amazônicos. Os conteúdos programáticos e os materiais de apoio foram elaborados visando o protagonismo dos comunitários da Resex Arapixi, desde o planejamento até a execução das atividades preconizadas.

Nesse sentido, o Produto 02 apresenta a organização metodológica e de conteúdo das oficinas e destaca o passo a passo de cada elemento que constitui a Matriz Pedagógica do projeto. Os materiais serão utilizados pelos facilitadores para a condução das atividades previstas, que nortearão a elaboração do Protocolo Comunitário, em suas múltiplas facetas. Dessa forma, o Produto 02 foi organizado da seguinte forma: objetivo geral, objetivos específicos, metodologia, matriz pedagógica, estrutura metodológica, resumo esquemático das oficinas e dos encontros ampliados, análise crítica, conclusão, bibliografia e apêndices.

Estabelece-se, assim, o fio condutor do presente documento a partir da evidenciação da organização do conteúdo programático e do material de apoio das oficinas. Diante do exposto, o Produto 02 consiste na organização temática do projeto e engloba textos oriundos de leis, decretos, livros, cartilhas, entre outros. Cada elemento da Matriz Pedagógica está detalhado ao longo desse documento e expresso nos materiais das oficinas. A multiplicidade de ferramentas metodológicas parte da preocupação da equipe técnica em promover a participação social dos sujeitos envolvidos sob diferentes arquétipos.

Portanto, esse produto explicitará as nuances que nortearão o processo de construção do Protocolo Comunitário na Resex Arapixi. O planejamento e a organização dos temas e subtemas foram construídos por meio de momentos dialógicos entre a equipe técnica, o MMA, e as lideranças da Resex Arapixi. Dessa forma, apresentamos o Produto 02 à apreciação.

2. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Elaborar um documento contendo o conteúdo programático das oficinas/encontros e exemplares dos materiais a serem utilizados nas oficinas, de caráter técnico, sobre território, cultura, políticas públicas, legislação pertinente, conceitos utilizados no sistema de ABS, e processos decisórios dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Objetivos Específicos

- Levantar conteúdos referentes aos temas das oficinas

Foram realizados levantamentos bibliográficos acerca dos 04 temas das oficinas e seus respectivos subtemas. As buscas foram feitas em sites governamentais, não-governamentais, em banco de teses e dissertações, em artigos científicos, em livros, entre outros. As consultas e pesquisas em diversos sites e base de dados visaram a identificação dos materiais disponíveis, as lacunas existentes, e a organização dos subtemas que necessitavam de materiais complementares para o pleno desenvolvimento das oficinas.

- Sistematizar os conteúdos existentes e elaborar textos complementares

Após o levantamento dos conteúdos, preconizados no Objetivo Específico 1, foi realizada a sistematização dos materiais em pastas, correspondente aos temas e subtemas das oficinas. Em seguida, foi realizada uma reunião junto à equipe técnica para seleção dos materiais que serão utilizados nas oficinas e nos encontros ampliados. Durante o encontro virtual, também foram apontadas algumas lacunas existentes e evidenciada a necessidade de construção de materiais complementares referentes aos temas destacados. Tais lacunas centram-se na parte prática, por exemplo, do processo de repartição de benefícios e do acesso às políticas públicas. Nesse sentido, produzimos os

conteúdos programáticos das oficinas com os materiais disponíveis e formulamos outros materiais complementares para sanar as lacunas previamente identificadas.

- Construir o conteúdo programático das oficinas e encontros ampliados

Os conteúdos programáticos foram construídos em linguagem clara, visando a decodificação das mensagens por parte dos sujeitos partícipes. Alguns termos foram incorporados nos materiais de apoio no tópico “Banco de palavras, imagens e símbolos”, para que os comunitários possam se familiarizar com algumas expressões que são comumente utilizadas na legislação e em processos de negociação voltados à Repartição de Benefícios. A adequação textual foi apontada como fundamental para a compreensão dos temas e para a elaboração do Protocolo Comunitário. É importante destacar que, ao longo das oficinas, os facilitadores explicarão cada detalhe do conteúdo programático e do material de apoio, ou seja, esses instrumentos textuais complementares servirão para nortear as oficinas, mas haverá outros elementos que serão incorporados ao longo do processo.

3. METODOLOGIA

3.1. Matriz Pedagógica

O conteúdo programático das oficinas foi alicerçado com base na Matriz Pedagógica do projeto, que consiste em um instrumento e mecanismo participativo de construção de saberes e conhecimentos junto a povos tradicionais da Amazônia profunda. Os itens que compõem essa matriz são: a) Dinâmica de apresentação e acolhimento; b) Você sabia; c) Roda de prosa; d) Formação técnica; e) Mais; f) Banco de palavras, imagens e símbolos; g) Princípios; h) Exercícios práticos. Destacaremos a seguir um detalhamento de cada elo da Matriz Pedagógica do projeto.

a) Dinâmica de apresentação e acolhimento;

No início de cada tema e/ou subtema das oficinas será desenvolvida uma dinâmica de apresentação e acolhimento, que dar-se-á de diferentes formas,

conforme explicitaremos no conteúdo programático que será apresentado a *posteriori*. Todas as dinâmicas escolhidas para compor os conteúdos programáticos se basearam nos objetivos traçados e no fortalecimento dos laços coletivos entre os sujeitos partícipes. Não será apenas um entretenimento, mas uma ferramenta metodológica que visa à aproximação entre os indivíduos e a equipe técnica, e a explicitação da relevância do trabalho em equipe para diferentes fins.

b) Você sabia

Esse tópico consiste na apresentação de um fato, pergunta ou curiosidade acerca do tema em destaque. Todos os conteúdos programáticos apresentam o “Você sabia” em sua estrutura, pois se reconhece a importância de estimular os sujeitos sociais envolvidos às discussões por meio de instrumentos que despertam a curiosidade para temas de interesse comum, voltados à construção do Protocolo Comunitário.

c) Roda de prosa

Essa ferramenta será utilizada com o intuito de despertar e produzir uma reflexão sobre os temas das oficinas, por meio do uso de textos, figuras e/ou objetos. Cada material de apoio fará o apontamento dos textos que serão usados, objetivando o enriquecimento das discussões e a compreensão dos temas e do processo de construção do Protocolo Comunitário. Entre o material escolhido para compor a Roda de Prosa destacam-se algumas leis, decretos, poesias, música, entre outros.

d) Formação técnica

Essa ferramenta centra-se na leitura individual ou coletiva de textos que abordam os conteúdos previamente estabelecidos pela comunidade, PNUD e MMA. Os textos desse tópico da matriz foram elaborados pela equipe técnica do projeto, com base nos materiais existentes, disponíveis em sites governamentais, não-governamentais e em bibliotecas virtuais. Esses escritos foram construídos visando preencher as lacunas identificadas durante o levantamento bibliográfico do tema. Foram redigidos em linguagem acessível, e os termos mais restritos foram incorporados previamente no “Banco de Palavras,

Imagens e Símbolos” objetivando esclarecer suas devidas aplicações ao longo das oficinas.

e) Mais

A ferramenta “Mais” será utilizada para ampliar a participação social nas oficinas por meio da inserção de outras fontes de informações e conteúdos trazidos pelos comunitários. Nesse sentido, esse instrumento será fundamental para que as oficinas não sejam desenvolvidas somente com base no material de apoio produzido pela equipe técnica do projeto. Além de impulsionar a construção participativa do Protocolo Comunitário, o “Mais” permite que as oficinas tenham novos direcionamentos, sem perder o foco do tema central.

f) Banco de palavras, imagens e símbolos

Partindo do pressuposto que a comunicação dar-se de inúmeras maneiras (leitura, visualização, escrita), utilizaremos o “Banco de palavras, imagens e símbolos” para ampliar a compreensão de termos específicos relativos aos temas transversais explanados nas etapas iniciais das oficinas, construído em linguagem adequada e permeado de ilustrações para facilitar o entendimento das variáveis imprescindíveis da temática. Dessa forma, os termos que serão utilizados serão previamente apresentados no material de apoio das oficinas, para que os sujeitos partícipes compreendam e discutam sua aplicação no processo de construção do Protocolo Comunitário.

g) Princípios

O material de apoio das oficinas também terá o tópico “Princípios”, onde será delineada uma espécie de roteiro onde os facilitadores devem encerrar cada dia lembrando os comunitários acerca da importância do projeto, dos seus respectivos objetivos, e das atividades que serão desenvolvidas. Esse guia sistematizará os seguintes passos: ações desenvolvidas, processo de trabalho, avaliação das ações, novas estratégias, e ajustes.

h) Exercícios práticos

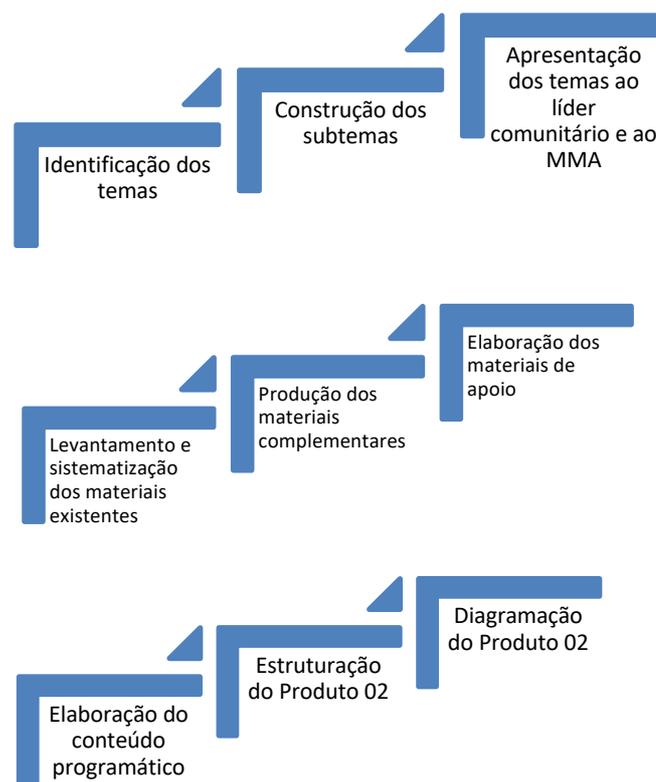
Cada oficina terá, no mínimo, 01 exercício prático. Essa ferramenta será de suma importância para a interseção entre a teoria e a empiria, uma vez que congregará e aplicará o conhecimento construído com a práxis dos sujeitos partícipes. Todos esses exercícios serão minuciosamente apresentados no

tópico “Material de apoio”, onde será elencado e detalhado o passo a passo para basilar o trabalho dos facilitadores durante o desenvolvimento das oficinas.

3.2. Estrutura metodológica

A elaboração do Produto 02 foi alicerçada em uma estrutura metodológica e de trabalho que estabeleceu o fio condutor das ações desenvolvidas pela equipe técnica, conforme explicitado na Figura 1. Primeiramente, foram identificados os temas estipulados no Edital, em seguida outros temas foram incorporados, visando o aprofundamento dos conteúdos referentes ao Protocolo Comunitário na Resex Arapixi.

Figura 1: Organização das atividades do Produto 02



Após reunião entre os integrantes do projeto, foram formulados os subtemas de cada oficina e, depois da apresentação ao líder comunitário (Presidente da Associação dos Produtores Rurais Extrativistas da Resex Arapixi - APREA) e ao MMA, foram definidos os respectivos temas e subtemas das Oficinas, 1, 2, 3 e 4 (Quadro 1).

Quadro 1: Temas e subtemas aprovados

TEMAS E SUBTEMAS DAS OFICINAS			
OFICINA 1	OFICINA 2	OFICINA 3	OFICINA 4
<i>Território e cultura na Amazônia profunda</i>	<i>Políticas públicas e organização social</i>	<i>Conceitos e funcionamento do Sistema ABS</i>	<i>Processos de tomada de decisão e fortalecimento do universo coletivo</i>
O que é território?	O que são políticas públicas?	O que é Acesso e Repartição de Benefícios (ABS)?	O que é coletividade?
A importância das raízes culturais para a Amazônia e para os povos amazônicos	Formas de organização social	A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e o Protocolo de Nagoia	Qual a importância da coletividade nos processos de tomada de decisão?
Território, cultura e conservação da sociodiversidade	Organização social, gestão territorial e governança	O funcionamento do Sistema ABS	Direitos e deveres do Sistema ABS
Direitos dos povos amazônicos na proteção dos seus territórios e na perpetuação da sua cultura	Importância do acesso às políticas públicas e elementos do desenvolvimento local	O que é um Protocolo Comunitário?	O fortalecimento das organizações sociais e do universo coletivo

Após a etapa de aprovação dos temas e subtemas, foi realizado um levantamento dos materiais disponíveis em sites governamentais, não-governamentais, em bibliotecas virtuais, e em revistas científicas nacionais e internacionais. Os materiais foram sistematizados e apresentados pela equipe técnica, para seleção dos textos que iriam compor o Produto 02. A partir desse delineamento, a coordenação técnica e as consultoras sêniores deram início à produção dos materiais complementares.

Em seguida, foi construído o material de apoio das oficinas e dos encontros ampliados e seus respectivos conteúdos programáticos, corroborando os objetivos gerais e específicos previamente traçados. A estruturação do Produto 02, em forma de relatório, foi elaborada após essas etapas, com vistas à expressar a organização dos conteúdos produzidos e dos materiais de apoio das oficinas e dos encontros ampliados.

No primeiro encontro serão apresentados os objetivos do projeto e o planejamento das atividades, visando à escolha das melhores datas para a realização das oficinas. Cabe destacar que o 2º e o 3º Encontro Ampliado serão conduzidos utilizando os materiais produzidos durante a realização dos exercícios práticos e das demais atividades das oficinas. Os murais criados pelas comunidades, dos diferentes setores da Resex, serão apresentados pela equipe técnica, para discussão junto aos demais sujeitos partícipes no 2º Encontro Ampliado, que ocorrerá após o término da Oficina 4.

Nesse sentido, será durante o 2º Encontro Ampliado que dar-se-á início ao processo efetivo de elaboração do Protocolo Comunitário, a partir dos materiais produzidos durante as oficinas e as subsequentes discussões dos respectivos materiais pelos comunitários. No 3º Encontro Ampliado a equipe técnica e as lideranças comunitárias apresentarão e submeterão à apreciação dos membros presentes o Protocolo Comunitário finalizado, para aprovação e/ou ajustes. Diante desse contexto, o Produto 2 foi construído por meio dessa configuração de planejamento do projeto.

Dessa forma, a presente organização do Produto 02 foi elaborada visando à construção participativa dos temas e subtemas a partir da sua prévia apresentação ao MMA e ao líder comunitário da Resex Arapixi. É importante ressaltar que esse formato do material de apoio foi evidenciado por alguns comunitários, e pelo líder da Resex Arapixi, como sendo o indicado para a realização das atividades previstas no projeto. Portanto, partiu de uma demanda e pré-aprovação por parte dos sujeitos partícipes.

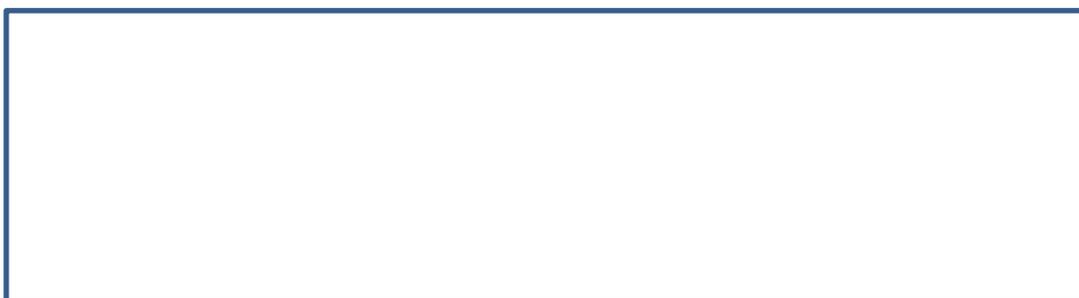
Os temas das oficinas estão relacionados diretamente ao objetivo final desse projeto: apoiar a implementação de um protocolo comunitário na Reserva Extrativista Arapixi. Tal estruturação temática partiu da compreensão de que para entender patrimônio genético é imprescindível o entendimento do que é território na Amazônia profunda, pois os conhecimentos tradicionais estão intimamente ligados às atividades produtivas, desenvolvidas historicamente. Nesse sentido, a Oficina 1 centrar-se-á na relação entre a proteção do território e a conservação do patrimônio genético.

A Oficina 2 destacará as políticas públicas relevantes para o desenvolvimento do Protocolo Comunitário, a partir da apresentação da legislação brasileira, com destaque para a Lei Nº 13.123/2015. Além disso, produzirá reflexões junto aos comunitários sobre a importância da participação social e o acesso às políticas públicas. A Oficina 3 aprofundará os conceitos do sistema nacional de Acesso e Repartição de Benefícios, para que os sujeitos partícipes compreendam todas as nuances da construção dos acordos que firmarão, *a posteriori*, com a implementação do Protocolo Comunitário.

A Oficina 4 fará uma amálgama dos temas trabalhados nas oficinas anteriores, porém destacará a importância do fortalecimento coletivo, e da participação social nos processos de tomada de decisão relacionados tanto a construção do Protocolo Comunitário como a sua operacionalização para fins de Repartição de Benefícios. Portanto, os materiais de apoio das oficinas serão utilizados para basilar as atividades que serão desenvolvidas ao longo das oficinas, entretanto, o aprofundamento das temáticas e o detalhamento dos conceitos serão realizados durante os espaços dialógicos do projeto.

4. MATERIAIS DE APOIO DAS OFICINAS

Cada oficina terá um material de apoio específico, que norteará o desenvolvimento das atividades com base na estrutura da Matriz Pedagógica do projeto, anteriormente explicitada. A diversificação das cores, amplamente utilizada no material, é uma estratégia de comunicação que visa fixar a atenção dos leitores e destacar os elementos considerados imprescindíveis para a construção do Protocolo Comunitário. Trata-se, então, de um arquétipo que auxiliará os facilitadores no desenvolvimento das oficinas e contribuirá para a inserção de outras fontes de informação no processo de produção do conhecimento pelos sujeitos partícipes. A seguir apresentaremos os materiais de apoio que serão utilizados pelos comunitários, referente às Oficinas 1, 2, 3 e 4. Os materiais de apoio dos facilitadores estão no tópico “Apêndices”.



Material Introdutório

1) Acordos internacionais e legislação brasileira

Para compreendermos a Repartição de Benefícios, advinda do uso do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, é fundamental resgatarmos como a legislação brasileira foi desenvolvida para contemplar as questões de ampla discussão internacional. Em 1972 começaram as discussões internacionais acerca da conservação da diversidade biológica, tratada e debatida na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. No ano de 1992, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), estabeleceu-se a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).

Com a CDB foi estabelecida uma série de princípios e normas referentes ao uso da diversidade biológica e à justa e equitativa repartição de benefícios que derivam desse uso. Nesse sentido, a CDB representou um importante avanço na questão da conservação da sociobiodiversidade. Partindo desse contexto, um instrumento importante, redigido em 2010, foi o Protocolo de Nagoia, que é um tratado internacional, estabelecido no âmbito do regime da CDB, que tem o objetivo de implementar as diretrizes para a repartição de benefícios.

Em maio de 2015 foi publicada a Lei Nº 13.123/2015, que estabeleceu direitos, bens e obrigações acerca do acesso ao patrimônio genético no Brasil, ao uso do conhecimento tradicional associado, à repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos desses usos, entre outras questões. Além disso, esta lei também criou o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), que atua na coordenação da implementação e elaboração de políticas para a gestão do acesso ao conhecimento tradicional associado, ao patrimônio genético e ao processo de repartição de benefícios. A Lei Nº 13.123/2015 instituiu: o Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB), com o intuito de valorização do

patrimônio genético, do conhecimento tradicional associado e a promoção da conservação e do uso sustentável desse patrimônio; e o Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB), que visa à elaboração dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Populações ou Comunidades Tradicionais, proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados, entre outros elementos.

A Lei 13.123/2015 também prevê e incentiva a criação de Protocolos Comunitários, que são “*normas procedimentais das populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais que estabelecem, segundo seus usos, costumes e tradições, os mecanismos para o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios*”. Nesse sentido, os Protocolos Comunitários emergem como um instrumento relevante de organização coletiva na construção dos mecanismos e das normas de acesso ao patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e ao processo de repartição dos benefícios que derivam dessa utilização.

Essas são as legislações internacionais e brasileiras que culminaram na criação e no desenvolvimento do atual projeto intitulado “Elaboração e implementação de um Protocolo Comunitário na Reserva Extrativista Arapixi”. O Protocolo servirá como base para a construção dos Acordos de Repartição de Benefícios, que vocês compreenderão durante a realização das oficinas e dos encontros ampliados. É importante que todos participem, para que essa ferramenta contemple as particularidades da Resex Arapixi e promova a compreensão da totalidade do processo de Repartição de Benefícios.

Resumo esquemático Tópico 1

- Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano
- Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
- Convenção sobre Diversidade Biológica
- Decreto N° 2.519/1998
- Protocolo de Nagoia
- Lei N° 13.123/2015
- Decreto 8.772/2016

- Conselho de Gestão do Patrimônio Genético
- Fundo Nacional de Repartição de Benefícios
- Programa Nacional de Repartição de Benefícios
- Protocolo Comunitário

2) DO PROCESSO DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Para compreendermos o processo de Repartição de Benefícios é importante que entendamos o que é patrimônio genético e o que é conhecimento tradicional associado. Sabe-se que a Amazônia é uma região caracterizada por uma significativa concentração de sociobiodiversidade. Tal abundância justifica-se, principalmente, pelas práticas conservacionistas desenvolvidas pelos povos que historicamente habitam essa região, detentores de conhecimentos tradicionais. Os conhecimentos tradicionais são um conjunto de práticas e saberes coletivos, produzidos ao longo da história, oriundos da experiência vivenciada por agricultores, extrativistas, pescadores, e povos indígenas de diferentes etnias.

No exercício do cotidiano, os conhecimentos tradicionais se materializam nas ações desenvolvidas no território, seja por meio de estratégias de conservação nos agroecossistemas, seja por meio da identificação das potencialidades existentes nos recursos naturais e, sobretudo, dos potenciais advindos do uso do patrimônio genético. Muitas empresas farmacêuticas, por exemplo, desenvolveram medicamentos a partir do uso do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético. Mas, o que é patrimônio genético? Segundo o MMA (2017), com base na Lei 13.123/2015, é o *conjunto de informações de origem genética dos seres vivos. Essa informação está dentro de todas as partes das plantas, dos animais e dos micro-organismos.*

O patrimônio genético é relevante porque pode trazer inúmeros benefícios para a humanidade, desde o fornecimento de informações para a realização de pesquisas, que visam à compreensão do ambiente natural, até a disponibilização para uso no desenvolvimento de produtos para a sociedade. Agora que já sabemos a importância do patrimônio genético, vamos entender como funciona o acesso e repartição de benefícios que decorrem do seu uso.

Acesso ao patrimônio genético é a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico sobre este patrimônio genético. Acesso ao conhecimento tradicional associado é o estudo ou pesquisa que os usuários, geralmente pesquisadores ou representantes de indústria e do agronegócio, fazem sobre o conhecimento tradicional associado, de maneira que esse conhecimento tradicional os ajude a descobrir características interessantes do patrimônio genético para o desenvolvimento de produtos que interessam à sociedade, à indústria ou ao agronegócio, como remédios, cosméticos, sementes, entre outros.

Muitas vezes, porém, o usuário que acessa o conhecimento tradicional não é o mesmo que desenvolve um produto e o explora economicamente. E, vale também lembrar, que às vezes passa muito tempo entre o acesso e o momento que um produto vai ser comercializado.

O acesso ao conhecimento tradicional associado pode se dar diretamente com os povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares ou de forma indireta, por meio de produtos adquiridos em feiras, por meio de livros, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de registro de conhecimentos tradicionais.

Ao longo da nossa oficina discutiremos acerca da Repartição de Benefícios, suas modalidades, e seus desdobramentos. A Repartição de Benefícios (RB) pode ser monetária, quando o recurso é destinado ao Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB) e não monetária, como veremos a seguir. A Lei 13.123/2015 aponta que a repartição de benefícios não monetária pode ocorrer a partir de:

a) projetos para conservação ou uso sustentável de biodiversidade ou para proteção e manutenção de conhecimentos, inovações ou práticas de populações indígenas, de comunidades tradicionais ou de agricultores tradicionais, preferencialmente no local de ocorrência da espécie em condição in situ ou de obtenção da amostra quando não se puder especificar o local original;

b) transferência de tecnologias;

c) disponibilização em domínio público de produto, sem proteção por direito de propriedade intelectual ou restrição tecnológica;

d) licenciamento de produtos livre de ônus;

e) capacitação de recursos humanos em temas relacionados à conservação e uso sustentável do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado; e

f) distribuição gratuita de produtos em programas de interesse social.

Os acordos relacionados ao acesso e a repartição de benefícios devem ser precedidos pelo Consentimento Prévio Fundamentado (PIC), cujas regras estarão estabelecidas no Protocolo Comunitário que vocês irão construir. Para entendermos como funciona todo esse processo, vamos trabalhar alguns conceitos: provedor de conhecimento tradicional associado e usuário. A Lei 13.123/2015 aponta as seguintes conceituações desses termos:

V - provedor de conhecimento tradicional associado - população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que detém e fornece a informação sobre conhecimento tradicional associado para o acesso;

XV - usuário - pessoa natural ou jurídica que realiza acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ou explora economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

Nesse contexto, os Protocolos Comunitários são exemplos de instrumentos legais que estabelecem, a partir da criação coletiva e participativa, normas e procedimentos quanto a esse acesso e repartição de benefícios. Agora que já sabemos conceituar patrimônio genético, repartição de benefícios, provedores e usuários, vamos compreender como isso funciona. Existem dois tipos de uso do nosso patrimônio genético: o comercial e o não-comercial. No uso comercial podemos destacar o setor de biotecnologia, que engloba os aspectos industriais, as tecnologias voltadas às atividades agrícolas, e a área farmacêutica. Por exemplo, as indústrias de biotecnologia agrícola atuam

utilizando o patrimônio genético para o desenvolvimento de defensivos agrícolas, sementes e plantas.

Já as indústrias de biotecnologia industrial utilizam as enzimas na produção de desinfetantes, rações, alimentos, entre outros. As indústrias farmacêuticas usam substâncias e compostos químicos, retirados do material genético de organismos vivos, para criar novos medicamentos. Esses são alguns exemplos de uso do patrimônio genético para fins comerciais, agora vamos conhecer os usos não-comerciais. Por condensar uma gama de informações de hereditariedade, o patrimônio genético também é utilizado na taxonomia, na identificação, descrição e nomeação das espécies vivas existentes. Além disso, esse patrimônio é fundamental para que possamos entender a conservação da sociobiodiversidade amazônica, por isso é amplamente utilizado pelos institutos de pesquisa.

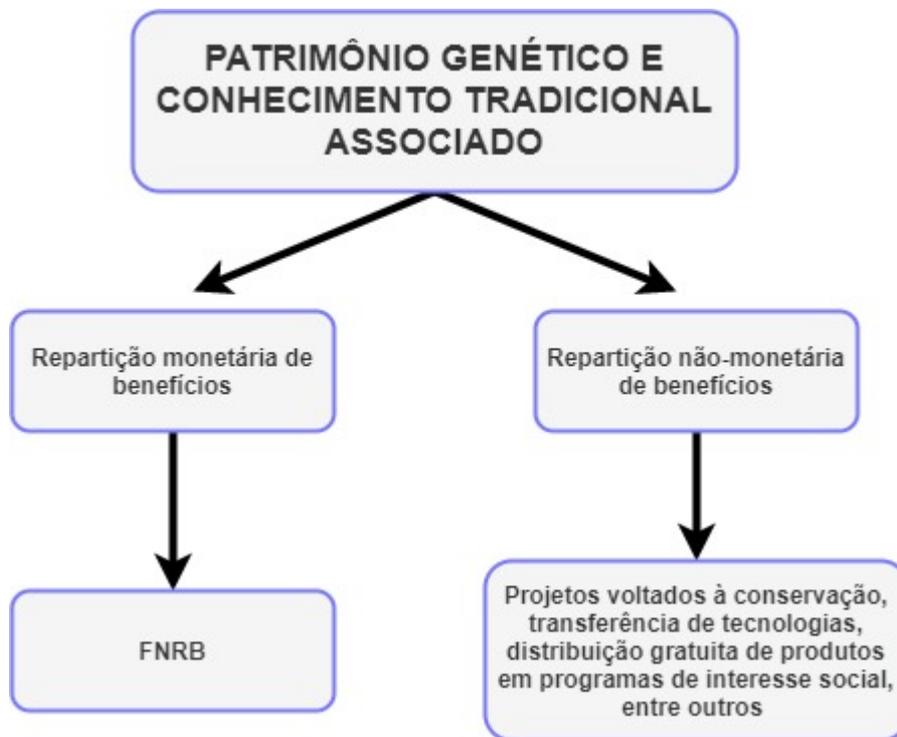
Partindo desse contexto, podemos observar a importância desse patrimônio para a sustentabilidade da nossa Amazônia e para a reprodução da vida na Terra, por isso a Repartição de Benefícios é fundamental, pois propicia a valorização do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, além de impulsionar o desenvolvimento local. O Protocolo Comunitário emerge, nesse sentido, como um instrumento que irá nortear a materialização de futuros Acordos de Repartição de Benefícios, a partir da criação coletiva e participativa de normas procedimentais e mecanismos para o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, conforme Artigo 1º da Lei Nº 13.123/2015.

A Lei Nº 13.123/2015 também instituiu o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB), que tem como objetivo a valorização e o uso sustentável do patrimônio genético, bem como do conhecimento tradicional associado. O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) coordenará a criação de políticas e projetos voltados ao acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) faz a gestão dos recursos do FNRB. Por ter um papel fundamental no processo de operacionalização da Repartição de Benefícios, o CGen contempla uma multiplicidade de sujeitos sociais em seu

comitê: representantes de órgãos da administração pública, dos setores acadêmicos, empresariais, e de populações indígenas, agricultores e comunidades tradicionais.

Diante desse contexto, podemos recapitular os dois tipos de RB: a RB monetária ocorre quando há recolhimento de valores para o FNRB; e a RB não monetária acontece quando os usuários optam pelo desenvolvimento de projetos voltados à conservação, transferência de tecnologias, distribuição gratuita de produtos em programas de interesse social, entre outros. É assim que funciona o processo de Repartição de Benefícios, que vocês acompanharão com detalhes durante o desenvolvimento das oficinas e dos encontros ampliados.

Resumo esquemático Tópico 2



OFICINA 01

TEMA: TERRITÓRIO E CULTURA NA AMAZÔNIA PROFUNDA

Material de apoio (Comunitários)

1) Dinâmica de apresentação e acolhimento

Primeiro dia

Carga horária: 30 minutos

Olá pessoal, sejam bem-vindos à Oficina 01, cujo tema será “*Território e cultura na Amazônia profunda*”. Vamos iniciar nossa oficina com a dinâmica “Fatos Curiosos que vivi na Amazônia”. Para isso, vocês farão o registro, em pedaços de papel que serão distribuídos, de algum fato curioso ou aventura que você já viveu na Amazônia. Vamos começar?

2) Você sabia

Primeiro dia

Carga horária: 1h

Você sabia que há leis que reconhecem os direitos dos povos tradicionais?

A Constituição Federal é um conjunto de normas que estabelece os direitos e deveres de todos os cidadãos. Ela é composta por vários artigos que garantem os nossos direitos fundamentais, um deles trata da proteção das diversas manifestações culturais, que é o Artigo 215:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Agora que vimos um pouco o que a Constituição Federal aponta em relação aos direitos culturais, vamos discutir o conceito de território? Ele é importante para que a gente possa compreender que dentro dele existem recursos naturais fundamentais para a vida na Terra, e um vasto patrimônio genético, que detalharemos durante a nossa oficina. Em seguida, vamos discutir a relação entre esses conceitos que aprendemos, o processo de repartição de benefícios, e sua relação com o protocolo comunitário que vocês irão construir.

3) Roda de prosa

Primeiro dia

Carga horária: 1h30

Agora que já sabemos o que é território, que tal lermos alguns textos que falam desse tema e a importância dele para cada um de nós? Isso será muito importante para quando formos construir o nosso Protocolo Comunitário. Vamos lá? O primeiro texto será “Por que a Amazônia é vital para o mundo?”.

Box 1

Texto disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/por-que-a-amaz%C3%B4nia-%C3%A9-vital-para-o-mundo/a-40315702>

Por que a Amazônia é vital para o mundo?

Floresta leva umidade para toda a América do Sul, influencia regime de chuvas na região, contribui para estabilizar o clima global e ainda tem a maior biodiversidade do planeta.

Regime de chuvas

A Floresta Amazônica produz imensas quantidades de água para o restante do país e da América do Sul. Os chamados "rios voadores", formados por massas de ar carregadas de vapor de água gerados pela evapotranspiração na Amazônia, levam umidade da Bacia Amazônica para o Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil. Esses rios voadores também influenciam chuvas na Bolívia, no Paraguai, na Argentina, no Uruguai e até no extremo sul do Chile.

Segundo estudos do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, uma árvore com copa de 10 metros de diâmetro pode bombear para a atmosfera mais de 300 litros de água em forma de vapor por dia – mais que o dobro da água usada diariamente por um brasileiro.

Uma árvore maior, com copa de 20 metros de diâmetro, pode evapotranspirar mais de 1.000 litros por dia, bombeando água e levando chuva para irrigar lavouras, encher rios e as represas que alimentam hidrelétricas no resto do país.

Assim, preservar a Amazônia é essencial para o agronegócio, para a produção de alimentos e para gerar energia no Brasil.

O desmatamento prejudica a evapotranspiração e, por consequência, a rota desses rios, podendo afetar assim o regime de chuvas no restante do país e diversas atividades econômicas. Além disso, o Rio Amazonas é responsável por quase um quinto das águas doces levadas aos oceanos no mundo.

Mudanças climáticas

A Amazônia e as florestas tropicais, que armazenam de 90 bilhões a 140 bilhões de toneladas métricas de carbono, ajudam a estabilizar o clima em todo o mundo. Só a Floresta Amazônica representa 10% de toda a biomassa do planeta.

Já as florestas que foram degradadas ou desmatadas são as maiores fontes de emissões de gases do efeito estufa depois da queima de combustíveis fósseis. Isso porque as florestas saudáveis têm uma imensa capacidade de reter e armazenar carbono, mas o desmatamento para o uso agrícola ou extração de madeira libera gases do efeito estufa para a atmosfera e desestabiliza o clima.

O Acordo de Paris, firmado em 2015 e cujo objetivo é manter o aquecimento da temperatura média do planeta abaixo de 2°C, passa necessariamente pela preservação de florestas. Dados da ONU de 2015 apontaram o Brasil como um dos dez países que mais emitem gases do efeito estufa no mundo, com 2,48% das emissões.

No âmbito do acordo internacional, o Brasil se comprometeu a reduzir as emissões de gases do efeito estufa em 43% em relação aos níveis de 2005 até 2030. Para alcançar tal meta, o país se comprometeu a aumentar a participação de bionergia sustentável em sua matriz energética e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas, entre outros pontos.

Segundo o documento que detalha a chamada pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil para o alcance do objetivo do Acordo de Paris, anunciada em setembro de 2015, o país se propôs a "fortalecer políticas e medidas com vistas a alcançar, na Amazônia brasileira, o desmatamento ilegal zero até 2030 e a compensação das emissões de gases de efeito de estufa provenientes da supressão legal da vegetação até 2030".

Equilíbrio ambiental

Como a maior floresta tropical do mundo, a Amazônia possui a maior biodiversidade, com uma em cada dez espécies conhecidas. Também há uma grande quantidade de espécies desconhecidas por cientistas, principalmente nas áreas mais remotas.

Assegurar a biodiversidade é importante porque ela garante maior sustentabilidade natural para todas as formas de vida, e ecossistemas saudáveis e diversos podem se recuperar melhor de desastres, como queimadas.

Preservar a biodiversidade amazônica, portanto, quer dizer contribuir para estabilizar outros ecossistemas na região. O recife de corais da Amazônia, por exemplo, um corredor de biodiversidade entre a foz do Amazonas e o Caribe, é um refúgio para corais ameaçados pelo aquecimento global por estar em uma região mais profunda.

Segundo o biólogo Carlos Eduardo Leite Ferreira, da Universidade Federal Fluminense, esse recife poderá ajudar a repovoar áreas degradadas dos oceanos no futuro, mas petroleiras Total e BP têm planos de explorar petróleo perto da região dos corais da Amazônia, ameaçando assim esse ecossistema.

A biodiversidade também tem sua função na agricultura: áreas agrícolas com florestas preservadas em seu entorno têm maior riqueza de polinizadores, dos quais depende a produção de alimentos, como café, milho e soja.

Produtos da floresta

As espécies da Amazônia também são importantes pelo seu uso para produzir medicamentos, alimentos e outros produtos. Mais de 10 mil espécies de plantas da área possuem princípios ativos para uso medicinal, cosmético e controle biológico de pragas.

Em 2017, uma pesquisa da Faculdade de Medicina do ABC, em São Paulo, mostrou que a planta unha-de-gato, da região Amazônica, além de ser utilizada para tratar artrite e osteoartrose, reduz a fadiga e melhora a qualidade de vida de pacientes em estágio avançado de câncer.

Produtos da floresta são comercializados em todo o Brasil, como açaí, guaraná, frutas tropicais, palmito, fitoterápicos, fitocosméticos, couro vegetal, artesanato de capim dourado e artesanato indígena. Produtos não madeireiros também têm grande valor de exportação: castanha-do-brasil (também conhecida como castanha-do-pará), jarina (o marfim vegetal), rutila e jaborandi (princípios ativos), pau-rosa (essência de perfume), resinas e óleos.

4) Formação técnica

Primeiro dia

Carga horária: 2h50

A Amazônia é uma região com significativa concentração de diversidade cultural, linguística, ecológica, política e econômica. Por se tratar de uma região

estratégica, devido aos fatores acima apontados, há inúmeros interesses econômicos que permeiam essas áreas. Nesse sentido, levando em consideração a importância dessas unidades territoriais foram criadas Unidades de Conservação, com o intuito de proteger e conservar a sociodiversidade amazônica.

As Unidades de Conservação (UC) constituem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), instituído pela Lei N° 9.985 de 18 de julho de 2000. Nesse sentido, as UC são áreas delimitadas, como o próprio nome destaca, para fins de conservação e/ou preservação ambiental. As UC podem ser classificadas como sendo de Proteção Integral e de Uso Sustentável, conforme destaca o Ministério do Meio Ambiente (MMA), com base na Lei N° 9.985/2000:

Unidades de Proteção Integral

1. Estação Ecológica: área destinada à preservação da natureza e à realização de pesquisas científicas, podendo ser visitadas apenas com o objetivo educacional.

2. Reserva Biológica: área destinada à preservação da diversidade biológica, na qual as únicas interferências diretas permitidas são a realização de medidas de recuperação de ecossistemas alterados e ações de manejo para recuperar o equilíbrio natural e preservar a diversidade biológica, podendo ser visitadas apenas com o objetivo educacional.

3. Parque Nacional: área destinada à preservação dos ecossistemas naturais e sítios de beleza cênica. O parque é a categoria que possibilita uma maior interação entre o visitante e a natureza, pois permite o desenvolvimento de atividades recreativas, educativas e de interpretação ambiental, além de permitir a realização de pesquisas científicas.

4. Monumento Natural: área destinada à preservação de lugares singulares, raros e de grande beleza cênica, permitindo diversas atividades de visitação. Essa categoria de UC pode ser constituída de áreas particulares, desde que as atividades realizadas nessas áreas sejam compatíveis com os objetivos da UC.

5. Refúgio da Vida Silvestre: área destinada à proteção de ambientes naturais, no qual se objetiva assegurar condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna. Permite diversas atividades de visitação e a existência de áreas particulares, assim como no monumento natural.

Unidades de Uso Sustentável

1. Área de Proteção Ambiental: área dotada de atributos naturais, estéticos e culturais importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas. Geralmente, é uma área extensa, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, ordenar o processo de ocupação humana e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. É constituída por terras públicas e privadas.

2. Área de Relevante Interesse Ecológico: área com o objetivo de preservar os ecossistemas naturais de importância regional ou local. Geralmente, é uma área de

pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana e com características naturais singulares. É constituída por terras públicas e privadas.

3. Floresta Nacional: *área com cobertura florestal onde predominam espécies nativas, visando o uso sustentável e diversificado dos recursos florestais e a pesquisa científica. É admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam desde sua criação.*

4. Reserva Extrativista: *área natural utilizada por populações extrativistas tradicionais onde exercem suas atividades baseadas no extrativismo, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais existentes e a proteção dos meios de vida e da cultura dessas populações. Permite visitação pública e pesquisa científica.*

5. Reserva de Fauna: *área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas; adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.*

6. Reserva de Desenvolvimento Sustentável: *área natural onde vivem populações tradicionais que se baseiam em sistemas sustentáveis de exploração de recursos naturais desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais. Permite visitação pública e pesquisa científica.*

7. Reserva Particular do Patrimônio Natural: *área privada com o objetivo de conservar a diversidade biológica, permitida a pesquisa científica e a visitação turística, recreativa e educacional. É criada por iniciativa do proprietário, que pode ser apoiado por órgãos integrantes do SNUC na gestão da UC.*

A Resex Arapixi, por exemplo, é uma UC de Uso Sustentável, criada através do Decreto de 21 de julho de 2006. No Artigo 02, do referido decreto, é apontado o objetivo da Resex que consiste em “*proteger os meios de vida e a cultura da população extrativista residente na área de sua abrangência e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade*” (BRASIL, 2006). Partindo desse contexto, pode-se destacar que as UC são estratégias fundamentais de conservação da biodiversidade e que, se organizadas via participação social, podem gerar inúmeros benefícios aos povos tradicionais e reduzir os conflitos territoriais. Você sabe o que pode e o que não pode ser feito dentro de uma UC inserida na categoria Uso Sustentável? Você sabe o que é uma Reserva Extrativista? Vamos falar um pouco sobre isso? A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2020 aponta que as UC de Uso Sustentável permitem a:

XI - exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

Vamos falar um pouco sobre as Reservas Extrativistas? Em seguida vamos debater sobre o que é território. Os territórios, para os povos amazônicos, são bens culturais, são espaços que possuem uma dimensão material e, ao mesmo tempo, simbólica. É material porque envolvem relações de poder, atividades produtivas, formas de organização social, entre outros elementos. É simbólico porque expressa a memória biocultural de um povo, envolve um conjunto de interpretações e de formas de ver o mundo.

Pode-se afirmar que a Amazônia profunda é constituída por territórios materiais e imateriais que fazem com que a região apresente uma diversidade social, cultural, linguística, econômica, política, religiosa, e de vida. Um saber coletivo construído, sincronicamente ou não, por diferentes famílias constitui um saber comunitário de uso comum.

Os povos amazônicos são guardiões da memória biocultural, que foi construída pelo intercâmbio intrageracional (no interior de uma mesma geração), intergeracional (na convivência com outras gerações), e pela experiência dos indivíduos. Esse complexo biocultural resultou nessa diversidade da nossa Amazônia profunda. Nesse sentido, reconhecendo a relevância dos conhecimentos tradicionais e dos saberes existentes, muitas instituições e/ou pessoas têm feito uso dessa memória biocultural e do conhecimento tradicional associado para a produção de mercadorias de diversas naturezas.

Entretanto, muitos povos não têm acesso às políticas públicas e não conhecem os seus direitos, que estão previstos na Constituição e nas leis. Partindo dessa contextualização, a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada em 1992 e promulgada pelo Decreto Nº 2.519 de 16 de março de 1998, trouxe à tona discussões essenciais acerca da questão da biodiversidade, com destaque para o Regime Internacional sobre Acesso ao Patrimônio Genético e Repartição dos Benefícios, que assegura os direitos dos povos tradicionais em face do uso do patrimônio genético.

Em 2010, alicerçou-se a base de um instrumento fundamental de planejamento e gestão territorial relacionado ao patrimônio genético: o Protocolo de Nagoia. Esse acordo, firmado durante a Convenção sobre Diversidade Biológica, realça a relevância da repartição justa e equitativa dos benefícios

oriundos do uso do patrimônio genético e dos conhecimentos dos povos tradicionais. A Lei 13.123/2015 que “*dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade*” foi de suma importância para a corroboração das questões relacionadas ao Conhecimento Tradicional Associado e à Repartição de Benefícios.

Um dos instrumentos previstos a partir desses acordos internacionais são os Protocolos Comunitários, que Segundo o GTA (2014) são:

Regras internas criadas pela própria comunidade. Tais regras refletem as suas características tradicionais, o modo como a comunidade se relaciona interna e externamente, e definem também alguns procedimentos, critérios e instrumentos de gestão territorial e de manejo e uso de recursos naturais.

Dessa forma, os Protocolos Comunitários podem expressar a memória biocultural dos ambientes sob os quais se assentam, devem promover a potencialização dos arranjos produtivos locais, e estabelecer as regras para o processo de repartição de benefícios e acesso ao conhecimento tradicional associado. O território e as raízes culturais são elementos-chaves que devem compor esse instrumento que, se construído de forma participativa e pensando no bem comum, pode trazer diversos impactos positivos, como: um incremento na renda das famílias, a valorização dos produtos locais, a conservação da sociodiversidade, e o desenvolvimento regional.

Nesse sentido, conhecer as legislações que protegem o território dos povos tradicionais é muito importante, pois faz com que esses sujeitos sociais possam lutar pelos seus direitos e serem beneficiados por meio do acesso aos programas voltados à conservação ambiental e ao uso do patrimônio genético. Podemos destacar, nesse contexto, o Código Florestal, a Lei 13.123/2015, e o Decreto 2.519/1998. Dessa forma, reconhecer as potencialidades territoriais, fortalecer as formas de organização social, destacar o papel fundamental dos alicerces coletivos, e construir as bases de um “bem viver”, é crucial no processo de elaboração de um Protocolo Comunitário.

Portanto, o Protocolo Comunitário é um instrumento essencial que pode ser utilizado na governança e na gestão territorial das comunidades tradicionais residentes em Unidades de Conservação. Para construí-lo é necessário que haja participação social em todas as etapas, que vai desde o planejamento das atividades que serão desenvolvidas até a construção e posterior aprovação do Protocolo Comunitário. Para isso, é fundamental compreender o território e elaborar as bases de uma gestão territorial assentada nos anseios coletivos, para que a Repartição de Benefícios seja justa e equitativa.

5. Mais

Primeiro dia

Carga horária: 10 minutos

Agora que discutimos todos esses temas, que tal uma lição de casa? Vamos procurar em jornais, revistas, livros, cartilhas, entre outros, materiais que falem sobre o que lemos aqui? Vamos falar sobre eles durante as nossas oficinas.

1. Mais

Segundo dia

Carga horária: 1h

Agora vamos ler os materiais que vocês trouxeram e falar um pouquinho sobre eles? Vamos discutir um pouco sobre a importância do território para a construção do Protocolo Comunitário?

2. Roda de prosa

Segundo dia

Carga horária: 2h

Vamos iniciar a nossa Roda de Prosa lendo o texto intitulado “Quem são os povos e comunidades tradicionais?”

Box 2

Texto disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/Cartilha-Povos-tradicionais.pdf>

Quem são os povos e comunidades tradicionais?

Os povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados, que possuem condições sociais, culturais e econômicas próprias, mantendo relações específicas com o território e com o meio ambiente no qual estão inseridos. Respeitam também o princípio da sustentabilidade, buscando a sobrevivência das gerações presentes sob os aspectos físicos, culturais e econômicos, bem como assegurando as mesmas possibilidades para as próximas gerações.

São povos que ocupam ou reivindicam seus territórios tradicionalmente ocupados, seja essa ocupação permanente ou temporária. Os membros de um povo ou comunidade tradicional têm modos de ser, fazer e viver distintos dos da sociedade em geral, o que faz com que esses grupos se reconheçam como portadores de identidades e direitos próprios.

É importante destacar os vários benefícios que esses grupos promovem para a coletividade nacional e mineira, abrangendo modos próprios de vida, relações territoriais, preservação da memória, história e patrimônio cultural material e imaterial, saberes tradicionais no uso de recursos naturais, entre outros. Seu reconhecimento formal e a promoção dos seus direitos contribuem para a redução da desigualdade e para a promoção da justiça social.

De acordo com o Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, povos e comunidades tradicionais podem ser definidos como

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto 6.040, art. 3º, § 1º).

Entre esses povos e comunidades, encontram-se alguns aspectos específicos que determinam os seus modos próprios de ser e de viver. São eles:

Territórios tradicionais

As relações específicas que esses grupos estabelecem com as terras tradicionalmente ocupadas e seus recursos naturais fazem com que esses lugares sejam mais do que terras, ou simples bens econômicos. Eles assumem a qualificação de território.

O território implica dimensões simbólicas. No território estão impressos os acontecimentos ou fatos históricos que mantêm viva a memória do grupo; nele estão enterrados os ancestrais e encontram-se os sítios sagrados; ele determina o modo de vida e a visão de homem e de mundo; o território é também apreendido e vivenciado a partir dos sistemas de conhecimento locais, ou seja, não há povo ou comunidade tradicional que não conheça profundamente seu território.

Produção

Normalmente, a produção de povos e comunidades tradicionais – plantio, criação, caça, pesca, extrativismo, artesanato – está associada a relações de parentesco e compadrio e são baseadas em relações de troca e solidariedade entre famílias, grupos locais e comunidades. Vender para o mercado não é o único fim; parte considerável da produção é destinada ao consumo e às práticas sociais (festas, ritos, procissões, folias de reis etc.), mantendo a unidade do grupo.

Cabe ressaltar também que a produção desses povos e comunidades é marcada por ritmo e lógica próprios. Muitas vezes queremos imprimir outros ritmos e lógicas aos processos produtivos de tais comunidades, sem considerar que elas são estruturadas com base nos princípios de autonomia e liberdade, o que não combina com a completa subordinação ao mercado ou a qualquer outro padrão.

Estamos falando de grupos sociais que detêm expressões culturais próprias, um repertório considerável de mitos, ritos e conhecimentos herdados de ancestrais, ligados às atividades produtivas que, para além dos procedimentos técnicos e agrônômicos envolvidos, garantem a produção, o consumo e uma maneira específica de se relacionar com a natureza e com o mundo.

Nesse contexto, é frequente a associação de práticas produtivas ao calendário religioso, com festas de santo, novenas, trezenas e penitências que garantem, em última instância, a fartura na colheita e na vida social. Cabe ressaltar ainda que tais práticas estão ligadas normalmente à utilização de recursos naturais renováveis e de tecnologias de baixo impacto ambiental, explorando potencialidades e respeitando limites.

Organização social

Os grupos sociais em questão têm como característica a conformação de famílias extensas ou ampliadas. É comum encontrarmos, numa única unidade doméstica, dois, três ou mais núcleos familiares, residindo na mesma casa avós, filhos, netos, afilhados, outros agregados.

Cabe salientar que a conformação da família nesses contextos atende a necessidades morais, sociais, culturais e econômicas próprias, sobretudo porque a família é central na organização de toda a vida da comunidade. Não devemos separar família de território, pois em grande medida um território se constrói a partir da aglutinação de vários sítios familiares e de uma ancestralidade comum.

Em termos de sociabilidade mais ampla, normalmente a comunidade se mantém ou se constrói a partir de inter-relações com outros grupos na região. Os seus membros costumam se utilizar de termos para se referir ao próprio grupo (termos de autoidentificação), e costuma ser frequente a existência de divisões ou tensões internas ou com outros grupos. Não se trata, portanto, de comunidades homogêneas ou fechadas.

3) Banco de palavras, imagens e símbolos

Segundo dia

Carga horária: 3h

Agora vamos apresentar a vocês o “Banco de palavras, imagens e símbolos” da nossa Oficina 01. Vamos ler cada conceito, discuti-los, e inserir novas palavras que sejam de interesse de vocês para que o tema fique cada vez mais claro.

Palavra	Significado
Território	Bens culturais. Espaços produzidos que envolvem uma dimensão material e simbólica
Comunidade tradicional	<i>Grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição (Lei 13.123/2015).</i>
Cultura	Conjuntos de elementos que envolvem os significados, costumes e valores de um povo.
Sociodiversidade	Diversidade de grupos sociais existentes no seio de uma sociedade.

Leis	Conjunto de normas e regras que asseguram os direitos e deveres dos cidadãos.
Protocolo Comunitário	Instrumento que estabelece uma série de regras, criadas pela comunidade, que apresentam formas específicas de acesso ao patrimônio genético, ao conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios.
Patrimônio genético	<i>É o conjunto de informações de origem genética dos seres vivos. Essa informação está dentro de todas as partes das plantas, dos animais e dos micro-organismos (MMA, 2017).</i> Obs: Texto do MMA com base na Lei 13.123/2015.
Repartição de benefícios	Quando há produção de uma mercadoria e/ou produto que foi construído utilizando patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado, há previsão legal para a realização da Repartição de Benefícios, pois os povos tradicionais contribuíram para a materialização daquele produto, logo possuem direitos.
Bem viver	Princípios que envolvem uma concepção de vida baseada na felicidade coletiva e no desenvolvimento centrado na sustentabilidade ambiental.

1. Roda de prosa

Terceiro dia

Carga horária: 3h

Durante a nossa Roda de Prosa, faremos a leitura do Box 3 que fala um pouco dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, a partir da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Vamos conferir?

Box 3

Decreto N° 6.040, de 07 de fevereiro de 2007

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

[...]

OBJETIVO GERAL

Art. 2o A PNPCT tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3o São objetivos específicos da PNPCT:

I - garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

II - solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

III - implantar infra-estrutura adequada às realidades sócio-culturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;

IV - garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

V - garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não-formais;

VI - reconhecer, com celeridade, a auto-identificação dos povos e comunidades tradicionais, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

VII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características sócio-culturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;

VIII - garantir no sistema público previdenciário a adequação às especificidades dos povos e comunidades tradicionais, no que diz respeito às suas atividades ocupacionais e religiosas e às doenças decorrentes destas atividades;

IX - criar e implementar, urgentemente, uma política pública de saúde voltada aos povos e comunidades tradicionais;

X - garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social;

XI - garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais;

XII - implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;

XIII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo;

XIV - assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;

XV - reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;

XVI - apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação locais; e

XVII - apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

2. Exercício prático

Terceiro dia

Carga horária: 2h

Agora que estamos finalizando a nossa Oficina 01, vamos fazer um exercício prático, para trabalharmos a aplicação das teorias e dos temas? Cada um de vocês registrará no mural os principais pontos que foram discutidos durante a nossa primeira oficina. Em seguida, vamos articular todos esses pontos com o processo de construção do Protocolo Comunitário. Vamos iniciar?

3. Princípios

Terceiro dia

Carga horária: 1h

Para finalizar, vamos recapitular os conteúdos que foram trabalhados na Oficina 01? Vamos discutir o mural que foi produzido por vocês, durante o exercício prático, e avaliar como foi a nossa oficina, apontando sugestões, elogios e/ou críticas. Muito obrigada pela participação, aguardaremos cada um de vocês na nossa Oficina 02.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto 2.519, de 16 de março de 1998. Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992.

BRASIL. Decreto de 21, de junho de 2006. Cria a Reserva Extrativista Arapixi, no Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn10860.htm#:~:text=DNN%2010860&text=DECRETO%20DE%2021%20DE%20JUNHO,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acessado em: 30 de setembro de 2020.

BRASIL. Lei Nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 07 de fevereiro de 2007.

BRASIL. Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2020. Aprova o texto do Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica, concluído durante a 10ª Reunião da Conferência das Partes na Convenção, realizada em outubro de 2010 (COP-10), e assinado pelo Brasil no dia 2 de fevereiro de 2011, em Nova Iorque.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acessado em: 30 de setembro de 2020.

COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS (CIMOS) - Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/Cartilha-Povos-tradicionais.pdf>. Acessado em 07 de outubro de 2020.

DEUTSCHE WELLE. Por que a Amazônia é vital para o mundo? Por Priscila Jordão. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/por-que-a-amaz%C3%B4nia-%C3%A9-vital-para-o-mundo/a-40315702>. Acessado em 08 de outubro de 2020.

Grupo de Trabalho Amazônico (GTA). “Metodologia Para construção de Protocolos Comunitários: ciclo de oficinas e encontros”. Disponível em: http://www.gta.org.br/wp-content/uploads/2015/01/GTA_metodologia_ONLINE_PT1.pdf. Acessado em: 30 de setembro de 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Repartição de Benefícios e Regularização. Disponível em: [https://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-e-regularizacao.html#:~:text=A%20Reparti%C3%A7%C3%A3o%20de%20Benef%C3%ADcios%20\(RB,ou%20a%20conhecimento%20tradicional%20associado](https://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-e-regularizacao.html#:~:text=A%20Reparti%C3%A7%C3%A3o%20de%20Benef%C3%ADcios%20(RB,ou%20a%20conhecimento%20tradicional%20associado). Acessado em 30 de setembro de 2019.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios. Disponível em: [www.agroecologia.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Guia Patrimônio Genético.pdf](http://www.agroecologia.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Guia_Patrim%C3%B4nio_Gen%C3%A9tico.pdf). 2017. Acessado em 14 de janeiro de 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (Convenção 169). 27 jun. 1989. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>. Acessado em: 30 de setembro de 2020.

OFICINA 02

TEMA: POLÍTICAS PÚBLICAS E ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Material de apoio (Comunitários)

1) Dinâmica de apresentação e acolhimento

Primeiro dia

Carga horária: 30 minutos

Olá pessoal, sejam bem-vindos à Oficina 02, cujo tema será “*Políticas públicas e organização social*”. Vamos iniciar nossa oficina com a dinâmica “Criando nossa história”. Para isso, os facilitadores explicarão cada detalhe dessa nossa atividade. Mas, de maneira resumida, vamos sentar em círculo, respeitando o distanciamento social, e criaremos uma história, onde cada um de vocês construirá um pedacinho dela. Vamos citar um exemplo para facilitar “*Esta manhã levantei-me cedo. O dia estava magnífico, a natureza animada e os pássaros (duas mãos ao alto) cantavam sem cessar. Ao sair e casa, o cachorro veio abanando o rabo (mãos paradas). O papagaio (uma mão abana ao alto) pôs-se a berrar...*”. Agora que já viram como funciona, vamos começar?

Esta dinâmica foi adaptada de MONERIO *et al.*, 2017.

2) Você sabia

Primeiro dia

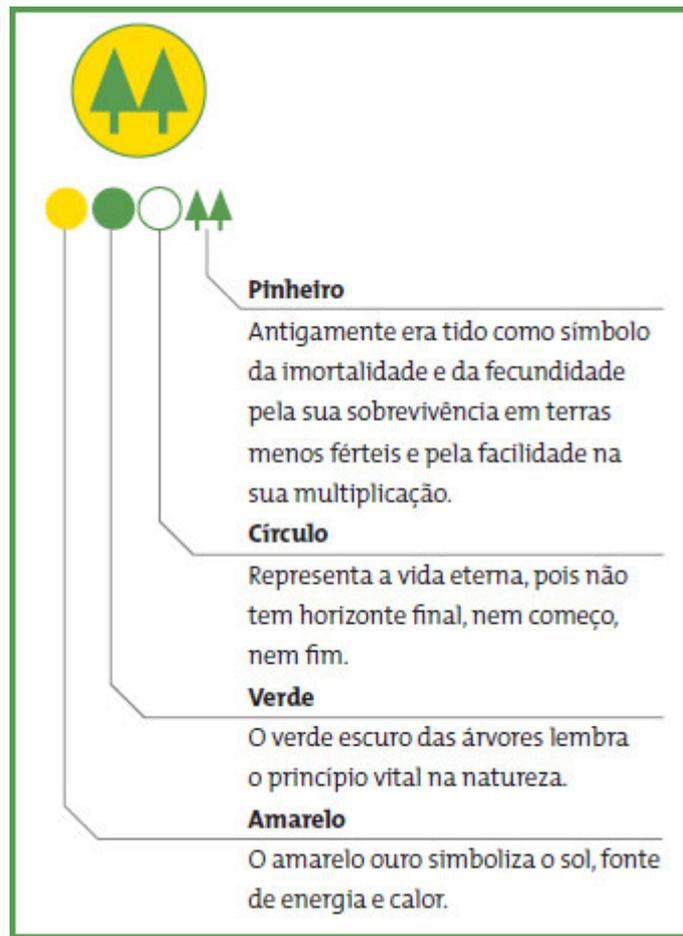
Carga horária: 2h30

Você sabia 1

É possível pesquisar sobre Projetos de Lei do seu interesse nas páginas da internet da Câmara e do Senado. Fica a dica!

Você sabia 2

O símbolo do cooperativismo é um círculo envolvendo duas árvores. Veja seus significados.



Fonte: Google, 2020.

Você sabia 3

Todos os projetos de lei e demais proposições de políticas públicas que tramitam no Senado ficam abertos para receber opiniões desde o início até o final de sua tramitação, no portal e-Cidadania, conforme estabelecido na [Resolução nº 26 de 2013](#) (BRASIL, 2013). Acesse o endereço: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/comofuncionaconsultapublica>

Você sabia 4

A Comissão das Reservas Extrativistas Federais (Conarex) foi criada pela Portaria Conjunta ICMBio e Ministério do Meio Ambiente nº. 96, de 05 de abril de 2018. A Comissão é formada por 15 membros, 07 representantes do governo

e 08 de organizações representativas das populações tradicionais extrativistas. A Conarex é responsável por entre outras ações por:

“Art. 2º Caberá à CONAREX:

IV - propor e articular:

a) políticas públicas e normas voltadas às Reservas Extrativistas;

b) estratégias de captação de recursos e mobilização de parcerias para fortalecimento das organizações comunitárias, desenvolvimento socioeconômico e uso sustentável; e

c) estratégia para organização e fortalecimento da produção agroextrativista, pesca artesanal, turismo de base comunitária e demais atividades econômicas sustentáveis;”

(Fonte: BRASIL, 2018.)

Os agroextrativistas da Amazônia também possuem representatividade por meio do Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS). O CNS é formado por associações, cooperativas e sindicatos de seringueiros, castanheiros, coletores de açaí, quebradeiras de coco babaçu, balateiros, piaçabeiros, integrantes de projetos agroflorestais, extratores de óleo e plantas medicinais, entre outras modalidades (CNS, 2020).

3) Roda de prosa

Primeiro dia

Carga horária: 2h50

Que tal lermos alguns textos que vão nos ajudar a pensar sobre o tema da nossa oficina? O primeiro será uma poesia, o segundo, um material produzido pela EMBRAPA sobre SAFs, e o terceiro sobre extrativismo. São temas muito importantes que precisamos compreender para produzirmos o nosso Protocolo

Comunitário da Resex Arapixi. Vamos ler, discutir e tirar nossas dúvidas com os facilitadores?

Box 1

Bertholetia excelsa

Jonas da Silva (1880 - 1947)

Se há uma árvore feliz, decerto é a castanheira:

No bosque ela resplende alta e dominadora.

A árvore da balata essa é tão sofredora,

Inspira compaixão a hevea, a seringueira!

Ela sozinha é um bosque e enche toda a clareira...

No ouriço a natureza o seu fruto entesoura

E a colheita presente e a colheita vindoura

Ei-las todas na fronde augusta e sobranceira.

Na casca não se vê sinal de cicatrizes,

De feridas cruéis por onde escorre o látex...

No seu orgulho é assim como as imperatrizes!

Se a posse é disputada entre explosões de nitro,

Na luta em que se queima a pólvora aos arráteis,

— O fruto é quase o sangue: é negociado a litro!

Fonte: Cultura Genial - Amazônia: 7 poemas vindos do pulmão do mundo, 2020.

Box 2

“Consórcio agroflorestal para produção de cupuaçu, castanha-do-brasil e sementes de pupunha. A demanda por recomendações técnicas em sistemas agroflorestais (SAFs) é cada vez maior, especialmente pela possibilidade de uso para recomposição de áreas de Reserva Legal (RL) na agricultura familiar ou como forma de uso da terra indicada para a região Amazônica. Os SAFs são formas de uso da terra que envolvem a integração de árvores ou outras espécies lenhosas com cultivos agrícolas e/ou pecuária. Essa prática possibilita a melhoria do aproveitamento dos recursos naturais relacionados ao sistema de produção. Com os coeficientes técnicos e indicadores de viabilidade financeira avaliados, por meio do projeto de pesquisa Sistemas Agroflorestais para Produção e Recuperação Ambiental na Amazônia (Saram), recomenda-se o modelo de consórcio agroflorestal para produção de cupuaçu, castanha do brasil e sementes de pupunha.”

Fonte: EMBRAPA, 2020.

Box 3

“Como o sistema produtivo da castanha do brasil é baseado em um modelo de extrativismo tradicional, problemas como oxidação ou ranço, podridões por microrganismos e a contaminação por micotoxinas comprometem as características do produto, o que prejudica sua comercialização. Por isso, a Embrapa desenvolveu e validou boas práticas com o objetivo de melhorar a qualidade do fruto e garantir a segurança do alimento. Essa prática pode ser adotada por extrativistas, agricultores familiares, indústria de alimentos e cooperativas ligadas à cadeia produtiva da castanha-do-brasil. O processo compreende recomendações práticas que englobam o planejamento antes da coleta dos frutos até a secagem, armazenamento e transporte.

A adoção de boas práticas tem as seguintes vantagens:

- Melhoria da qualidade do produto final visando à saúde e segurança alimentar.
- Agregação de valor ao produto pelo uso das boas práticas.
- Atendimento dos padrões de qualidade tanto das indústrias nacionais quanto do mercado internacional.
- Aumento da renda de famílias extrativistas na ordem de 17% no preço pago pela lata da castanha-do-brasil manejada.”

Fonte: EMBRAPA, 2020.

Box 4

Que tal lermos um pouco sobre a Lei Nº 13.123/2015 que falamos anteriormente? Assim vocês poderão tirar todas as dúvidas sobre os termos que vocês não conhecem, isso será importante para o desenvolvimento dos acordos de repartição de benefícios e no processo de elaboração do Protocolo Comunitário.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm#art30

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre bens, direitos e obrigações relativos:

*I - ao acesso ao patrimônio genético do País, bem de uso comum do povo encontrado em condições **in situ**, inclusive as espécies domesticadas e populações espontâneas, ou mantido em condições **ex situ**, desde que encontrado em condições **in situ** no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva;*

II - ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica, à integridade do patrimônio genético do País e à utilização de seus componentes;

III - ao acesso à tecnologia e à transferência de tecnologia para a conservação e a utilização da diversidade biológica;

IV - à exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

V - à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, para conservação e uso sustentável da biodiversidade;

VI - à remessa para o exterior de parte ou do todo de organismos, vivos ou mortos, de espécies animais, vegetais, microbianas ou de outra natureza, que se destine ao acesso ao patrimônio genético; e

VII - à implementação de tratados internacionais sobre o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associados aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados.

§ 1º O acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado será efetuado sem prejuízo dos direitos de propriedade material ou imaterial que incidam sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado acessado ou sobre o local de sua ocorrência.

§ 2º O acesso ao patrimônio genético existente na plataforma continental observará o disposto na [Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993](#).

Art. 2º Além dos conceitos e das definições constantes da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, promulgada pelo [Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998](#), consideram-se para os fins desta Lei:

I - patrimônio genético - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos;

II - conhecimento tradicional associado - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;

III - conhecimento tradicional associado de origem não identificável -

em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional;

IV - comunidade tradicional - grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição;

V - provedor de conhecimento tradicional associado - população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que detém e fornece a informação sobre conhecimento tradicional associado para o acesso;

VI - consentimento prévio informado - consentimento formal, previamente concedido por população indígena ou comunidade tradicional segundo os seus usos, costumes e tradições ou protocolos comunitários;

VII - protocolo comunitário - norma procedimental das populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais que estabelece, segundo seus usos, costumes e tradições, os mecanismos para o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios de que trata esta Lei;

VIII - acesso ao patrimônio genético - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético;

IX - acesso ao conhecimento tradicional associado - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias

tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados;

X - pesquisa - atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis;

XI - desenvolvimento tecnológico - trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica;

XII - cadastro de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado - instrumento declaratório obrigatório das atividades de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado;

XIII - remessa - transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do País com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária;

XIV - autorização de acesso ou remessa - ato administrativo que permite, sob condições específicas, o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e a remessa de patrimônio genético;

XV - usuário - pessoa natural ou jurídica que realiza acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ou explora economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

XVI - produto acabado - produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja esta pessoa natural ou jurídica;

XVII - produto intermediário - produto cuja natureza é a utilização em cadeia produtiva, que o agregará em seu processo produtivo, na condição de insumo, excipiente e matéria-prima, para o desenvolvimento de outro produto intermediário ou de produto acabado;

XVIII - elementos principais de agregação de valor ao produto - elementos cuja presença no produto acabado é determinante para a existência das características funcionais ou para a formação do apelo mercadológico;

XIX - notificação de produto - instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios;

XX - acordo de repartição de benefícios - instrumento jurídico que qualifica as partes, o objeto e as condições para repartição de benefícios;

XXI - acordo setorial - ato de natureza contratual firmado entre o poder público e usuários, tendo em vista a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da exploração econômica oriunda de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável;

XXII - atestado de regularidade de acesso - ato administrativo pelo qual o órgão competente declara que o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado cumpriu os requisitos desta Lei;

XXIII - termo de transferência de material - instrumento firmado entre remetente e destinatário para remessa ao exterior de uma ou mais amostras contendo patrimônio genético acessado ou disponível para acesso, que indica, quando for o caso, se houve acesso a conhecimento tradicional associado e que estabelece o compromisso de repartição de benefícios de acordo com as regras previstas nesta Lei;

XXIV - atividades agrícolas - atividades de produção, processamento e comercialização de alimentos, bebidas, fibras, energia e florestas plantadas;

XXV - condições **in situ** - condições em que o patrimônio genético existe em ecossistemas e **habitats** naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde naturalmente tenham desenvolvido suas características distintivas próprias, incluindo as que formem populações espontâneas;

XXVI - espécie domesticada ou cultivada - espécie em cujo processo de evolução influiu o ser humano para atender suas necessidades;

XXVII - condições **ex situ** - condições em que o patrimônio genético é mantido fora de seu **habitat** natural;

XXVIII - população espontânea - população de espécies introduzidas no território nacional, ainda que domesticadas, capazes de se autoperpetuarem naturalmente nos ecossistemas e **habitats** brasileiros;

XXIX - material reprodutivo - material de propagação vegetal ou de reprodução animal de qualquer gênero, espécie ou cultivo proveniente de reprodução sexuada ou assexuada;

XXX - envio de amostra - envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico na qual a responsabilidade sobre a amostra é de quem realiza o acesso no Brasil;

XXXI - agricultor tradicional - pessoa natural que utiliza variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas e mantém e conserva a diversidade genética, incluído o agricultor familiar;

XXXII - variedade tradicional local ou crioula - variedade proveniente de espécie que ocorre em condição **in situ** ou mantida em condição **ex situ**, composta por grupo de plantas dentro de um táxon no nível mais baixo conhecido, com diversidade genética desenvolvida ou adaptada por população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional, incluindo seleção natural combinada com seleção humana no ambiente local, que não seja substancialmente semelhante a cultivares comerciais; e

XXXIII - raça localmente adaptada ou crioula - raça proveniente de espécie que ocorre em condição **in situ** ou mantida em condição **ex situ**, representada por grupo de animais com diversidade genética desenvolvida ou adaptada a um determinado nicho ecológico e formada a partir de seleção natural ou seleção realizada adaptada por população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional.

Parágrafo único. Considera-se parte do patrimônio genético existente no território nacional, para os efeitos desta Lei, o microrganismo que tenha sido isolado a partir de substratos do território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental.

Art. 3º O acesso ao patrimônio genético existente no País ou ao conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo desse acesso somente serão realizados mediante cadastro, autorização ou notificação, e serão submetidos a fiscalização, restrições e repartição de benefícios nos termos e nas condições estabelecidos nesta Lei e no seu regulamento.

*Parágrafo único. São de competência da União a gestão, o controle e a fiscalização das atividades descritas no **caput**, nos termos do disposto no [inciso XXIII do caput do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011](#).*

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao patrimônio genético humano.

Art. 5º É vedado o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado para práticas nocivas ao meio ambiente, à reprodução cultural e à saúde humana e para o desenvolvimento de armas biológicas e químicas.

4) Mais

Primeiro dia

Carga horária: 10 minutos

Que tal levarmos uma lição para fazermos em casa? Vamos procurar em jornais, revistas, livros, cartilhas, entre outros, materiais que falem sobre o que discutimos na nossa Oficina 2? Vamos falar sobre eles nos próximos dias.

5) Formação técnica

Segundo dia

Carga horária: 4h

Políticas públicas e organização social

5.1. O que são políticas públicas?

Em resposta a essa pergunta “O que são políticas públicas?” podemos dizer que são as ações propostas pelo Estado para resolver problemas da

sociedade. Políticas públicas são conjuntos de programas, projetos, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico. Ou seja, correspondem a direitos assegurados na Constituição.

Uma política pública pode tanto ser parte de uma política de Estado ou uma política de governo. Vale a pena entender essa diferença: uma política de Estado é toda política que independente do governo e do governante e deve ser realizada porque é amparada pela Constituição. Já uma política de governo pode depender da alternância de poder. Cada governo tem seus projetos, que, por sua vez, se transformam em políticas públicas.

É importante entender que o conceito de público, hoje em dia, não quer dizer somente governamental, mas um interesse público que permeia o Estado e o Governo, a iniciativa privada e as diversas organizações da sociedade civil. Nesse sentido, sendo público tudo que é de interesse da sociedade, é fundamental que ocorra a participação e o controle social das políticas públicas, seja na sua formulação, execução, fiscalização ou avaliação. Essa participação ocorre principalmente por meio de representantes indicados em colegiados, como Comitês e Conselhos.

Os Conselhos Municipais, por exemplo, são fundamentais para o empoderamento da governança local (interação entre o governo e a sociedade sob uma ótica democrática) e redefinição da cultura política brasileira, sendo imprescindível o esforço da população em fazer parte do processo decisório nas políticas públicas, fortalecendo a cidadania, com tomada de decisões, controle dos recursos públicos, respeito aos princípios que regem a Administração Pública e defesa da qualidade de vida de todos os cidadãos (COSENZA, 2015).

Assim como os Conselhos Municipais, existem outras tantas instâncias que contam com a participação da sociedade civil, como veremos mais à frente.

Essas políticas públicas podem ser propostas como ações municipais; estaduais ou federais. Portanto, para a execução dos Planos, Projetos e Ações,

nos diferentes níveis governamentais, é preciso a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA). Cabe ao Presidente da República enviar ao Congresso Nacional o Plano Plurianual (PPA), o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas na Constituição. Assim, a LOA estima as receitas e fixa as despesas do Estado a cada ano.

Além da previsão orçamentária para sua execução, as políticas públicas são garantidas por meio da aprovação de projetos de lei e demais proposições até ganhar a força de uma lei, após cumprir os ritos para sua aprovação. É importante saber que todos os projetos de lei ficam abertos para receber opiniões desde o início até o final de sua tramitação, no portal e-Cidadania, conforme estabelecido na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Senado. Sendo possível pesquisar sobre Projetos de Lei do seu interesse nas páginas da Câmara e do Senado. Para exercer sua cidadania, acesse o E-Cidadania, o portal do Senado Federal e o portal da Câmara dos Deputados.

Como avanços legais já alcançados, destacamos o Decreto 6.040 de 07 de fevereiro de 2007 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT (BRASIL, 2007) e o Decreto 8.750 de 09 de maio de 2016 que instituiu o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT (BRASIL, 2016). O Decreto Nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, apresenta os princípios da PNPCT, que são importantes para a garantia dos direitos da comunidades tradicionais, são eles:

I - o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;

II - a visibilidade dos povos e comunidades tradicionais deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;

III - a segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

IV - o acesso em linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

V - o desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições;

VI - a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas;

VII - a promoção da descentralização e transversalidade das ações e da ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução desta Política a ser implementada pelas instâncias governamentais;

VIII - o reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

IX - a articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais nas diferentes esferas de governo;

X - a promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses;

XI - a articulação e integração com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - a contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

XIII - a erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa; e

XIV - a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

São também políticas públicas importantes: o Plano Nacional das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade; o Plano de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade; a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica; o Programa de Aquisição de Alimentos; o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; o Programa Nacional de Alimentação Escolar; e o Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário de Familiar.

É importante que tenhamos a compreensão dessas políticas, porque alguns princípios irão nos ajudar a pensar os alicerces do Protocolo Comunitário, como: o desenvolvimento sustentável e o acesso em linguagem acessível às informações que devem ser repassadas antes da corroboração do Consentimento Prévio Informado.

5.2. Formas de organização social

A Sociedade Civil Organizada (SCO) possui valores de cooperação e solidariedade e pode ser formada por interesses diversos e comuns, como religião e política. Mas também, reúne pessoas em torno de necessidades econômicas, comerciais ou relacionados a temas como o meio ambiente ou saúde, entre outros. Como são privadas, mas de interesse público, formam o chamado Terceiro Setor da sociedade. Seus tipos ou formas são criados por lei. São formas de SCO: sindicatos, institutos, associações, cooperativas, Organizações Sociais (OS), Organizações Não Governamentais (ONG), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Arranjos Produtivos Locais (APL's), entre outras. Vamos diferenciá-las?

OS é um tipo de associação privada, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que recebe subvenção do Estado para prestar serviços de relevante interesse público, como, por exemplo, a saúde pública.

OSCIP facilitam aparecimento de parcerias e pode celebrar convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos (federal, estadual e municipal) além de ser permitido que recebam doações realizadas por empresas.

ONGs são entidades que não têm fins lucrativos e atuam em setores específicos, como o meio ambiente. Embora sejam entidades privadas da sociedade civil, a atuação de uma ONG acontece na esfera pública.

As Associações também são privadas sem fins lucrativos e com o objetivo de formar um ajuntamento de pessoas para conseguir alcançar objetivos comuns num círculo restrito. Podem formar centrais de compras, associação de moradores, representações profissionais, promoção e preservação do patrimônio cultural e do meio ambiente, garantir a defesa dos direitos humanos e ao acesso gratuito à saúde e educação.

Os APLs envolvem um conjunto de aspectos como a autoconfiança, a confiança mútua, e a confiança nas instituições públicas por parte dos empreendedores. Envolvem também forças que movimentam a ação conjunta de empreendimentos, num mesmo território, e que apresentam especialização produtiva. Essa união apresenta algum nível de governança além de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como: governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

As Cooperativas envolvem a atuação coletiva e organizada de pessoas unidas por meio do trabalho, produção ou renda. A adesão voluntária, a participação econômica dos membros, o acesso à informação e o interesse pela comunidade são características das cooperativas que promovem oportunidades as quais dificilmente os não associados terão acesso.

5.3. Gestão territorial e governança

O caráter democrático, o exercício da cidadania, o agir comunicativo, a tomada de decisão com base no entendimento, e o bem comum, são preceitos para uma gestão social efetiva. Como resultado, temos um enorme poder transformador das organizações e de um determinado território com suas peculiaridades. A governança também é uma forma de gerir, dirigir e de estabelecer políticas públicas, primando pela interação conjunta de instituições e atores públicos, associativos, mercantis e comunitários.

Deve ficar claro que a governança é a voz efetiva dos interessados que se colocam à frente das decisões territoriais, em especial dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores tradicionais e familiares. Assim, assumem protagonismo e, juntamente com os setores público, privado e o terceiro setor, formam a gestão compartilhada e o controle social. Esse arranjo oferece maior proteção e garantia concedidas por autoridades ou instituições, são as salvaguardas das comunidades.

Por isso, se faz tão importante a existência de estrutura e instrumentos de governança que sejam transparentes, diversos, representativos de gênero e de gerações. E, por isso, se faz tão importante a participação efetiva de cada interessado, trazendo em todas as etapas de construção da governança, as informações acertadas, com propriedade, para melhor apresentar as necessidades da comunidade. O Protocolo Comunitário é um instrumento de gestão territorial, é a materialização de normas e procedimentos voltados, também, ao processo de repartição de benefícios, logo, um ato de governança.

5.4. Importância do acesso às políticas públicas e elementos do desenvolvimento local

A função o Estado é promover o bem estar da população. Quando falamos em Estado estamos nos referindo à organização política, jurídica e social num determinado território, ou seja, um país. O Estado é então permanente e para ser desconstituído é preciso mudar a geografia local. Diferentemente, os governos são provisórios ou passageiros. No caso do Brasil, os governos são escolhidos por votação e têm mandato por tempo definido.

A sociedade brasileira é caracterizada por sua diversidade e as necessidades da sociedade são apresentadas aos governantes, algumas vezes, por meio de grupos organizados, denominados de Sociedade Civil Organizada (SCO). Assim, para promover o bem estar da sociedade e o interesse dos cidadãos, o Estado cria planos de ação. Cada plano é composto por um ou mais projetos. Cada um desses é executado por meio de ações. São os conhecidos Planos, Projetos e Ações dos dirigentes públicos ou governantes e tomadores de decisão.

Nesse contexto, o direito à alimentação adequada é parte dos direitos fundamentais da humanidade e está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. No Brasil, é assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Mas, cada país, por sua vez, tem o direito de definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos respeitando as múltiplas características culturais dos povos. Assim, diferentes políticas públicas trabalham de forma conjunta promovendo o resgate, a conservação e o uso sustentável da diversidade genética agrícola, a chamada agrobiodiversidade. Sua base são variedades crioulas nas plantas medicinais e aromáticas e no extrativismo sustentável, incentivando a segurança alimentar, a geração de renda e a inclusão social.

Conseqüentemente, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) formula políticas públicas ambientais de forma a apoiar programas, projetos e ações, junto às populações tradicionais, aos povos indígenas, aos assentamentos rurais e demais produtores familiares, voltados para o conhecimento, proteção, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais e dos conhecimentos tradicionais. Essas ações são muito importantes e provocam diversos impactos nos sistemas de produção, de consumo e de conservação da biodiversidade.

Entre as políticas públicas, a definição de Áreas e Ações Prioritárias para a Conservação, e a Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade têm como objetivo à tomada de decisão de forma objetiva e participativa. A criação de unidades de conservação (UC), o licenciamento de

atividades potencialmente poluidoras, a fiscalização, o fomento ao uso sustentável e a regularização ambiental são ações geradas por essas políticas.

O estado de conservação da biodiversidade é acompanhado pela Comissão Nacional da Biodiversidade (Conabio) e a base de informações está disponível para consulta no Portal da Biodiversidade, com instruções no documento Portal da Biodiversidade - Manual do Usuário (BRASIL, 2018). Além dos citados, o MMA fomenta, coordena e executa as políticas públicas ambientais, decorrentes dos acordos e das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, que trataremos na próxima oficina.

Agora, queremos ressaltar que a produção de alimentos, por meio da agricultura familiar e agroextrativismo, é marcada por uma relação particular de regionalidade do produtor com a terra, seu local de trabalho e moradia, bem como pela diversidade produtiva. Assim, são pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores os principais responsáveis pela produção dos alimentos que chegam à mesa da população brasileira.

As políticas públicas, voltadas à organização de produtores familiares e agroextrativistas, estão muito ligadas ao cooperativismo e são formuladas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), atualmente dentro da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) e no Departamento de Cooperativismo e Acesso a Mercados (Decam). Dentre as ações propostas estão: a profissionalização da gestão de cooperativas agropecuárias; estímulo ao intercooperativismo; compras institucionais dos agricultores familiares para o abastecimento alimentar realizadas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab); articulações junto a outras políticas e ações governamentais; e promoção do acesso aos mercados, nacional e internacional.

A Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) é o documento que identifica e qualifica as Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) da agricultura familiar e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas (cooperativas, associações). A emissão da DAP é gratuita, e a lista dos emissores credenciados por município está disponível na página do MAPA. O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

(CAF) substituirá a DAP para fins de acesso às ações e às políticas públicas destinadas às unidades familiares, UFPA e aos empreendimentos familiares rurais. A DAP ou CAF são a porta de entrada do agricultor familiar às políticas públicas de incentivo à produção e geração de renda como o crédito do Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Pronaf é um programa de financiamento para atividades e serviços de produtores familiares e demais inscritos no DAP e desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas. Além dos agricultores familiares, são beneficiários: pescadores artesanais; aquicultores, maricultores; silvicultores; extrativistas; quilombolas; indígenas; assentados da reforma agrária e beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

O Pronaf possui subprogramas do Pronaf para atender grupos específicos como:

Pronaf Agroindústria: investimento em beneficiamento, armazenagem, processamento e comercialização agrícola, extrativista, artesanal e de produtos florestais; e para apoio à exploração de turismo rural.

Pronaf Mulher: financiamento à mulher agricultora integrante de unidade familiar independentemente do estado civil.

Pronaf Agroecologia: investimento em sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento.

Pronaf Bioeconomia: investimento na utilização de tecnologias de energia renovável, tecnologias ambientais, armazenamento hídrico, pequenos aproveitamentos hidroenergéticos, silvicultura e adoção de práticas conservacionistas e de correção da acidez e fertilidade do solo, visando sua recuperação e melhoramento da capacidade produtiva.

Pronaf Mais Alimentos: investimento em estrutura de produção e serviços, visando ao aumento de produtividade e à elevação da renda da família.

Pronaf Jovem: atividades de produção, desde que beneficiários sejam maiores de 16 anos e menores de 29 anos entre outros requisitos.

Pronaf Microcrédito (Grupo "B"): financiamento a produtores que tenham obtido renda bruta familiar de até R\$ 20 mil, nos 12 meses de produção normal que antecederam a solicitação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

Pronaf Cotas-Partes: financiamento para integralização de cotas-partes por beneficiários do Pronaf associados a cooperativas de produção rural; e aplicação pela cooperativa em capital de giro, custeio, investimento ou saneamento financeiro.

O Programa Bioeconomia Brasil – Sociobiodiversidade, instituído por meio da Portaria nº 121, de 18 de junho de 2019 (BRASIL, 2019), é um programa que promove a articulação de parcerias entre o Poder Público e o setor empresarial, visando à promoção e estruturação de sistemas produtivos baseados no uso sustentável dos recursos da sociobiodiversidade e do extrativismo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, geração de renda e inclusão produtiva no meio rural.

É essencial destacar que a execução do programa está sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF. Entretanto, é possível que ocorram modificações na estrutura governamental e mesmo alterações de programas com o aprimoramento da gestão pública. Assim, o interessado deve estar atento às políticas governamentais em vigência no momento do acesso.

O Programa, para beneficiários do DAP/CAF, é estruturado em cinco eixos temáticos com os seguintes objetivos:

I – Estruturação Produtiva das Cadeias do Extrativismo (Pró-Extrativismo)

- Promover a estruturação de cadeias produtivas do extrativismo, em todos os biomas brasileiros, com preponderância para a Amazônia.

II – Ervas Medicinais, Aromáticas, Condimentares, Azeites e Chás Especiais do Brasil - Promover alianças produtivas tendo os setores de alimentos e saúde como promotores do desenvolvimento local articulado com políticas públicas, visando ampliar o acesso aos mercados nacional e internacional.

III – Roteiros da Sociobiodiversidade - Valorizar a diversidade biológica, social e cultural brasileira e apoiar a estruturação de arranjos produtivos e roteiros de integração em torno de produtos e atividades da sociobiodiversidade.

IV – Potencialidades da Agrobiodiversidade Brasileira - Promover a conservação da agrobiodiversidade, por meio do reconhecimento de sistemas agrícolas tradicionais e fomento de ações para a conservação dinâmica destes sistemas, com foco no uso sustentável de seus recursos naturais, visando a geração de renda, agregação de valor e manutenção da diversidade genética de sementes e plantas cultivadas.

V – Energias Renováveis para a Agricultura Familiar - Promover a geração e aproveitamento econômico e produtivo das fontes de energias renováveis, em especial a solar fotovoltaica, tanto para autoconsumo quanto para geração distribuída.

O Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF) identifica a origem e fornece as características dos produtos da agricultura familiar, tendo por finalidade o fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral. O Senaf pode ser emitido na modalidade principal ou associada. Além da DAP/CAF, há requisitos específicos para cada uma das 7 modalidades do Selo Nacional da Agricultura Familiar.

I - SENAF: do agricultor familiar ou das formas de organização de agricultores familiares.

II - SENAF Mulher: da mulher agricultora familiar ou das formas de organização de agricultores familiares, desde que o quadro social seja constituído mais da metade de mulheres agricultoras familiares.

III - SENAF Juventude: do agricultor familiar de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade ou das formas de organização de agricultores familiares, desde que o quadro social seja constituído mais da metade de jovens agricultores familiares desta faixa etária.

IV- SENAF Quilombola: do quilombola agricultor familiar ou das formas de organização de agricultores familiares, desde que o quadro social seja constituído mais da metade de quilombolas agricultores familiares.

V - SENAF Indígena: do indígena agricultor familiar ou das formas de organização de agricultores familiares, desde que o quadro social seja constituído mais da metade por indígenas agricultores familiares.

VI - SENAF Sociobiodiversidade: concedido exclusivamente aos produtos de que trata a Portaria Interministerial nº 284, de 30 de maio de 2018, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério do Desenvolvimento Social, ou de outro normativo que vier a substituí-la.

VII - SENAF Empresas: da pessoa jurídica adquirente dos produtos de agricultores familiares ou das formas de organização dos agricultores familiares.

Atualmente, o cooperativismo e associativismo rural são também apoiados no Brasil pelo Programa Brasil Mais Cooperativo. O Programa Brasil Mais Cooperativo é uma iniciativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) instituído pela Portaria nº 129, de 4 de julho de 2019, que define suas diretrizes, instrumentos de implementação, instâncias de gestão e dá outras providências. Os produtores rurais organizados em cooperativismo e/ou associações rurais serão incentivados na promoção da intercooperação e melhorias nos processos de gestão, produção e comercialização nos mercados institucionais e privados, nacionais e internacionais.

O aprimoramento da gestão é uma questão fundamental para que o acesso à repartição de benefícios ocorra de forma justa e equitativa. Segundo a portaria de criação do programa, sua coordenação, definição de metas, resultados e indicadores a serem alcançados anualmente estão sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF,

por meio do Departamento de Cooperativismo e Acesso a Mercados – DECAM. Entretanto, é importante reiterar a possibilidade de modificações na estrutura governamental e mesmo alterações de programas com o aprimoramento da gestão pública. O interessado deve estar atento às políticas governamentais em vigência no momento do acesso.

O Programa Brasil Mais Cooperativo oferece assistência especializada para acesso aos mercados institucionais e privados; assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para gestão, produção, comercialização e organização social das cooperativas e associações; formação e capacitação técnica priorizando as da agricultura familiar; fomento por meio de instrumentos legais de colaboração, acordos de cooperação, convênios e termos de execução descentralizados e articulação de iniciativas de investimentos entre entes governamentais e representantes do cooperativismo.

Serão apoiadas as iniciativas de formação de redes produtivas, a troca de conhecimentos e o acesso ao mercado internacional. Também, permanece o apoio, com prioridade aos alimentos da agricultura familiar, em compras públicas do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Diante do exposto, fica clara a importância das políticas públicas na garantia e apoio ao desenvolvimento sustentável.

3) Banco de palavras, imagens e símbolos

Segundo dia

Carga horária: 2h

Vamos ler um conjunto de palavras que vamos utilizar nas nossas oficinas e durante a construção do nosso Protocolo Comunitário? São termos que não são muito utilizados, por isso precisamos compreendê-los para que possamos utilizar nos momentos de operacionalização dos documentos que iremos produzir. Vamos ler e discutir? No final, cada um de vocês pode sugerir palavras para alimentar o banco.

Palavra	Significado
---------	-------------

Articulação interinstitucional	Juntar parcerias, colaboração entre instituições que se identificam pela possibilidade de desenvolver projetos, compartilhar problemas, experiências e objetivos comuns.
Inclusão digital	Garantir acesso às tecnologias da Informação.
Conhecimento tradicional associado	<i>Informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético (Lei 13.123/2015).</i>
Conhecimento tradicional associado de origem não-identificável	<i>Conhecimento tradicional associado em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional (Lei 13.123/2015).</i>
Conhecimento tradicional associado de origem identificável	<i>Quando é possível identificar pelo menos um povo ou comunidade que detém esse conhecimento (MMA, 2017).</i> Obs: Texto do MMA com base na Lei 13.123/2015.
Tramitação	Ações para o andamento de um processo.
Projeto de Lei	Tipo de proposta submetida à deliberação de um órgão legislativo, com o objetivo de produzir uma lei.
Pesquisa	<i>Atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis (Lei 13.123/2015).</i>
Agrobiodiversidade	Conjunto de espécies da biodiversidade utilizada pelas comunidades locais, povos indígenas e agricultores familiares.
Bioeconomia	Atividades econômicas que envolvem o uso dos recursos naturais de forma sustentável e inovadora que possibilite promover o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população, com geração de renda.

Biodiversidade	<p><i>É toda parte viva da natureza. Inclui todos os seres vivos, seu patrimônio genético e a relação entre os seres que formam os diferentes ecossistemas e biomas (MMA, 2017).</i></p> <p>Obs: Texto do MMA com base na Lei 13.123/2015.</p>
-----------------------	--

1. Exercício prático

Terceiro dia

Carga horária: 5h

Agora que estamos no último dia de oficina, que tal aplicarmos os conhecimentos que produzimos? Vamos fazer 03 exercícios práticos. No Exercício Prático 01 vocês irão listar os produtos que são comercializados na Resex e separar em “alimentos” e “não alimentos”, listarão os locais de venda, os preços, nome, entre outros elementos que serão explicados pelos facilitadores. Em seguida, irão pintar em cores diferentes os produtos do extrativismo e da agricultura e responder as questões a seguir:

- a. Quem são os compradores?
- b. Algum dos produtos é comprado pelo governo ou prefeitura ou ICMBio?
- c. Algum dos produtos vai para alimentação escolar?
- d. Alguma empresa compra os produtos? Quais?
- e. Alguma cooperativa ou associação compra os produtos? Quais?
- f. Discutir os resultados. Discutir os que a comunidade ganha além do monetário (governança, cooperação, organização...)

Em seguida, vocês irão listar os alimentos e não alimentos da Resex Arapixi e apontar se há, ou não, acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado. Vamos lá?

Alimentos	Produto	Local de venda	Comprador	Preço (quilo ou unidade)	Há acesso ao conhecimento tradicional associado?	Há acesso ao patrimônio genético?
Não alimentos	Produto	Local de venda	Comprador	Preço (quilo ou unidade)	Há acesso ao conhecimento tradicional associado?	Há acesso ao patrimônio genético?

É importante destacar que nem sempre o acesso ao conhecimento tradicional vai gerar repartição de benefícios, entretanto, eles são fundamentais para a conservação dos agroecossistemas e por isso precisam ser valorizados. Muitas estratégias de conservação e/ou preservação ambiental foram desenvolvidas com base nesse conhecimento, de natureza coletiva, e se perpetuado na Amazônia.

No nosso Exercício Prático 2, iremos debater o tema “Desenvolvimento Sustentável na Resex Arapixi”. O facilitador dividirá vocês em dois grupos, um ficará responsável por defender o “Agroextrativismo” e o outro o “Agronegócio”. A equipe técnica apontará cada detalhe desse exercício.

No Exercício Prático 03, será disponibilizado um Projeto de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados, na temática de interesse da nossa oficina. Cada um de vocês receberá uma cópia desse texto, para que possam acompanhar a leitura. Os facilitadores dividirão vocês em dois grupos e distribuirão partes do Projeto de Lei para cada grupo. Em seguida, os grupos farão a leitura do texto e irão assinalar os pontos positivos e negativos observados. Vamos começar?

2. Princípios

Terceiro dia

Carga horária: 1h

Para finalizar, vamos recapitular os conteúdos que foram trabalhados na Oficina 02? Que tal apontarmos os principais pontos que foram discutidos, e assinalar algumas sugestões, elogios e/ou críticas quanto ao desenvolvimento da nossa oficina? Muito obrigada pela participação, aguardaremos cada um de vocês na nossa Oficina 03.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 20 set 2020.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria Geral da Mesa. [Resolução nº 26 de 2013](#). Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas no Senado Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 2013. p.2.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. Sub-chefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016. Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm>. Acesso em: 20 set 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Gabinete do Ministro. Portaria Conjunta nº 96, de 05 de abril de 2018. Institui a Comissão das Reservas Extrativistas Federais - CONAREX no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 abr. 2018. p.173.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. Portal da Biodiversidade – Manual do usuário. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Portaria 129, de 4 de julho de 2019. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra. Institui o programa de governo Brasil Mais Cooperativo, define suas diretrizes, instrumentos de implementação, instâncias de gestão, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Gabinete do Ministro. Portaria nº 121, de 18 de junho de 2019. Institui o Programa Bioeconomia Brasil - Sociobiodiversidade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jun. 2019. p.4.

CAMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada>>. Acesso em: 20 set 2020

CNS. Conselho Nacional das Populações Extrativistas. Disponível em: <<http://www.memorialchicomendes.org/quem-somos/>>. Acesso em: 02 out 2020.

COSENZA, L. Z. C. A importância da participação popular através dos conselhos municipais na formulação e aplicação de políticas públicas no âmbito local. Revista Ambito Jurídico, 01 ago. 2015. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/a-importancia-da-participacao-popular-atraves-dos-conselhos-municipais-na-formulacao-e-aplicacao-de-politicas-publicas-no-ambito-local/>

CULTURAGENIAL. Amazônia: 7 poemas vindos do pulmão do mundo. Disponível em: < <https://www.culturagenial.com/amazonia-poemas/>>. Acesso em 10 out 2020

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembléia Geral das Nações Unidas. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf. Acesso em 09 out. 2020.

ECidadania. Senado Federal. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/comofuncionaconsultapublica>>.

Acesso em: 20 set 2020.

EMBRAPA. Portfólios. Disponível em <<https://www.embrapa.br/pesquisa-e-desenvolvimento/portfolios>> . Acesso 12 set 2020.

EMBRAPA. Portfólio de Tecnologias 2020. Disponível em: <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/214577/1/27009.pdf>>.

Acesso 12 set 2020.

[GOOGLE. Domínio público. Disponível em <https://www.google.com/search?q=simbolo+cooperativismo+dominio+p%C3%BAblico&tbm=isch&chips=q:simbolo+cooperativismo+dominio+p%C3%BAblico,online_chips:economia+solid%C3%A1ria&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwiviOSvpY7sAhV6LbkGHQnjCMYQ4IYoBHoECAEQGg&biw=1263&bih=608#imgrc=Zsa5IWIRdn7KPM >. Acesso em 20 set. 2020.](https://www.google.com/search?q=simbolo+cooperativismo+dominio+p%C3%BAblico&tbm=isch&chips=q:simbolo+cooperativismo+dominio+p%C3%BAblico,online_chips:economia+solid%C3%A1ria&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwiviOSvpY7sAhV6LbkGHQnjCMYQ4IYoBHoECAEQGg&biw=1263&bih=608#imgrc=Zsa5IWIRdn7KPM)

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-brasileira.html>>.

Acessado em 15 de outubro de 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios. Disponível em: [www.agroecologia.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Guia Patrimônio Genético.pdf](http://www.agroecologia.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Guia_Patrim%C3%B4nio_Gen%C3%A9tico.pdf). 2017. Acessado em 14 de janeiro de 2021.

MONTEIRO, E. C. *et al.* Dinâmicas de Grupo aplicadas para a pessoa idosa. Revista Diversidade. – Ano 1, n. 1, 2017. – Fortaleza: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social/Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - INESP, 2017.

SENADO FEDERAL. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br>>. Acesso em: 20 set 2020.

OFICINA 03

TEMA: CONCEITOS E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ABS

Material de apoio (Comunitários)

1) Dinâmica de apresentação e acolhimento

Primeiro dia

Carga horária: 30 minutos

Bom dia a todos. Sejam bem-vindos a Oficina 03, com o tema “*Conceitos e Funcionamento do Sistema ABS*”. Vamos iniciar com uma atividade chamada “*Memorial*” a respeito da oficina 01 e 02. Nesta atividade, cada um de vocês irá escrever em um pedaço de papel, distribuído pelo facilitador, memórias dos conceitos abordados pelas oficinas 01 e 02. Vamos responder as seguintes perguntas:

- Qual foi o tema abordado?
- Quais foram os novos conhecimentos que aprendi?
- Como podemos aproveitá-los em nosso dia a dia?
- Como podemos aproveitar estes conhecimentos na nossa comunidade?

O facilitador colará os papéis de todos os participantes em cartolinas coloridas, que ficarão expostas até o final da Oficina 03.

2) Você sabia

Primeiro dia

Carga horária: 2h

Nesta atividade nós iremos apresentar algumas palavras que são normalmente usadas para explicar o funcionamento do Sistema ABS.

Cada um de vocês irá escrever no formulário 1 o que entende dos conceitos ali escritos.

Logo após, cada um deverá incluir conceitos que vocês acham importantes para explicar o funcionamento do sistema de Acesso e Repartição de Benefícios.

Ao final, quando todos tiverem preenchido seus formulários, será feita uma Roda de Prosa.

Formulário 1

Conceito	Significado	Entendimento
<i>In situ</i>	São encontrados nos ecossistemas e habitats naturais	
<i>Ex situ</i>	São encontrados fora do seu ecossistema ou habitat natural	
Banco de Germoplasma	É um depósito que guarda informações sobre a identificação, caracterização e preservação das células germinativas de alguns seres vivos importantes, seja planta ou animal	

<p>Usuário</p>	<p><i>Pessoa natural ou jurídica, geralmente pesquisadores ou representantes de universidades, indústrias de produtos farmacêuticos, cosméticos ou alimentícios, do agronegócio ou outros setores, que acessa o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares para desenvolver produtos, variedades comerciais, sementes ou mudas que serão explorados economicamente (MMA, 2017).</i></p> <p>Obs: Texto do MMA com base na Lei 13.123/2015.</p>	
<p>Detentor de conhecimento tradicional associado</p>	<p><i>Quem tem o conhecimento (MMA, 2017).</i></p> <p>Obs: Texto do MMA com base na Lei 13.123/2015.</p>	
<p>Provedor de conhecimento tradicional associado</p>	<p><i>Quem consente o acesso ao seu conhecimento (povo ou comunidade) (MMA, 2017).</i></p> <p>Obs: Texto do MMA com base na Lei 13.123/2015.</p>	
<p>Consentimento Prévio Informado</p>	<p><i>Povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares devem ser consultados sobre o acesso ao seu conhecimento. O mecanismo consagrado para isso é o consentimento prévio informado. Isso quer dizer que eles devem dizer se concordam ou não que um usuário (pesquisador ou empresa) faça acesso ao seu conhecimento. E mais, tal processo tem que ser realizado antes do acesso e devem estar explícitas todas as suas circunstâncias e possíveis consequências (MMA, 2017).</i></p>	

	Obs: Texto do MMA com base na Lei 13.123/2015.	
Acordo de Repartição de Benefícios	<p><i>Instrumento jurídico que qualifica as partes, o objeto e as condições para repartição de benefícios (Lei Nº 13.123/2015). O acordo de repartição de benefícios será feito SOMENTE com o detentor que disser SIM para o acesso ao seu conhecimento tradicional! Os outros detentores do mesmo conhecimento serão beneficiados pelo Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (MMA, 2017).</i></p> <p>Obs: Texto do MMA com base na Lei 13.123/2015.</p>	

Obs: As linhas em branco serão preenchidas com os novos termos que serão trabalhados durante a Oficina 03.

3) Roda de Prosa

Primeiro dia

Carga horária: 1h30

Durante a nossa Roda de Prosa, do primeiro dia, os facilitadores farão a leitura, junto com todos vocês, dos textos contidos nos Boxes 1 e 2.

Após o período de leitura, cada um de vocês deverá combinar os conceitos escritos no formulário 1 com o que está constando nos textos.

Neste momento vocês devem discutir entre si a respeito das semelhanças e diferenças nos conceitos dos textos e dos formulários.

Após essa discussão, o facilitador irá convidar cada um a escrever, em uma cartolina colorida cortada, os conceitos que são semelhantes (cartolina azul) e os que são diferentes (cartolina amarela).

Estes papéis serão colocados (com fita crepe) em uma parede ou painel para que vocês possam ver quais conceitos são iguais e quais são diferentes.

Que tal lermos mais um pouco sobre a Lei Nº 13.123/2015 para compreendermos todos os elementos do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) e aprofundarmos as questões referentes ao Conhecimento Tradicional Associado (CTA) e à Repartição de Benefícios (RB)?

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm#art30

Box 1

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 6º Fica criado no âmbito do Ministério do Meio Ambiente o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, responsável por coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios, formado por representação de órgãos e entidades da administração pública federal que detêm competência sobre as diversas ações de que trata esta Lei com participação máxima de 60% (sessenta por cento) e a representação da sociedade civil em no mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros, assegurada a paridade entre:

I - setor empresarial;

II - setor acadêmico; e

III - populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais.

§ 1º Compete também ao CGen:

I - estabelecer:

a) normas técnicas;

b) diretrizes e critérios para elaboração e cumprimento do acordo de repartição de benefícios;

c) critérios para a criação de banco de dados para o registro de informação sobre patrimônio genético e conhecimento tradicional associado;

II - acompanhar, em articulação com órgãos federais, ou mediante convênio com outras instituições, as atividades de:

a) acesso e remessa de amostra que contenha o patrimônio genético; e

b) acesso a conhecimento tradicional associado;

III - deliberar sobre:

a) as autorizações de que trata o inciso II do § 3º do art. 13;

*b) o credenciamento de instituição nacional que mantém coleção **ex situ** de amostras que contenham o patrimônio genético; e*

c) o credenciamento de instituição nacional para ser responsável pela criação e manutenção da base de dados de que trata o inciso IX;

IV - atestar a regularidade do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de que trata o Capítulo IV desta Lei;

V - registrar o recebimento da notificação do produto acabado ou material reprodutivo e a apresentação do acordo de repartição de benefícios, nos termos do art. 16;

VI - promover debates e consultas públicas sobre os temas de que trata esta Lei;

VII - funcionar como instância superior de recurso em relação à decisão de instituição credenciada e aos atos decorrentes da aplicação desta Lei, na forma do regulamento;

VIII - estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos destinados ao Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, previsto no [art. 30](#), a título de repartição de benefícios;

IX - criar e manter base de dados relativos:

a) aos cadastros de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e de remessa;

b) às autorizações de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e de remessa;

c) aos instrumentos e termos de transferência de material;

*d) às coleções **ex situ** das instituições credenciadas que contenham amostras de patrimônio genético;*

e) às notificações de produto acabado ou material reprodutivo;

f) aos acordos de repartição de benefícios;

g) aos atestados de regularidade de acesso;

X - cientificar órgãos federais de proteção dos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais sobre o registro em cadastro de acesso a conhecimentos tradicionais associados;

XI - (VETADO); e

XII - aprovar seu regimento interno.

§ 2º Regulamento disporá sobre a composição e o funcionamento do CGen.

§ 3º O CGen criará Câmaras Temáticas e Setoriais, com a participação paritária do Governo e da sociedade civil, sendo esta representada pelos setores empresarial, acadêmico e representantes das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, para subsidiar as decisões do plenário.

Art. 7º A administração pública federal disponibilizará ao CGen, na forma do regulamento, as informações necessárias para a rastreabilidade das atividades decorrentes de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, inclusive as relativas à exploração econômica oriunda desse acesso.

Box 2

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm#art30

CAPÍTULO III

DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Art. 8º Ficam protegidos por esta Lei os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético de populações indígenas, de comunidade tradicional ou de agricultor tradicional contra a utilização e exploração ilícita.

§ 1º O Estado reconhece o direito de populações indígenas, de comunidades tradicionais e de agricultores tradicionais de participar da tomada de decisões, no âmbito nacional, sobre assuntos relacionados à conservação e ao uso sustentável de seus conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético do País, nos termos desta Lei e do seu regulamento.

§ 2º O conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético de que trata esta Lei integra o patrimônio cultural brasileiro e poderá ser depositado em banco de dados, conforme dispuser o CGen ou legislação específica.

§ 3º São formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados, entre outras:

I - publicações científicas;

II - registros em cadastros ou bancos de dados; ou

III - inventários culturais.

§ 4º O intercâmbio e a difusão de patrimônio genético e de conhecimento tradicional associados praticados entre si por populações indígenas, comunidade tradicional ou agricultor tradicional para seu próprio benefício e baseados em seus usos, costumes e tradições são isentos das obrigações desta Lei.

Art. 9º O acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável está condicionado à obtenção do consentimento prévio informado.

§ 1º A comprovação do consentimento prévio informado poderá ocorrer, a critério da população indígena, da comunidade tradicional ou do agricultor tradicional, pelos seguintes instrumentos, na forma do regulamento:

I - assinatura de termo de consentimento prévio;

II - registro audiovisual do consentimento;

III - parecer do órgão oficial competente; ou

IV - adesão na forma prevista em protocolo comunitário.

§ 2º O acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável independe de consentimento prévio informado.

§ 3º O acesso ao patrimônio genético de variedade tradicional local ou crioula ou à raça localmente adaptada ou crioula para atividades agrícolas compreende o acesso ao conhecimento tradicional associado não identificável que deu origem à variedade ou à raça e não depende do consentimento prévio da população indígena, da comunidade tradicional ou do agricultor tradicional que cria, desenvolve, detém ou conserva a variedade ou a raça.

Art. 10. Às populações indígenas, às comunidades tradicionais e aos agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detém ou conservam conhecimento tradicional associado são garantidos os direitos de:

I - ter reconhecida sua contribuição para o desenvolvimento e conservação de patrimônio genético, em qualquer forma de publicação, utilização, exploração e divulgação;

II - ter indicada a origem do acesso ao conhecimento tradicional associado em todas as publicações, utilizações, explorações e divulgações;

III - perceber benefícios pela exploração econômica por terceiros, direta ou indiretamente, de conhecimento tradicional associado, nos termos desta Lei;

IV - participar do processo de tomada de decisão sobre assuntos relacionados ao acesso a conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios decorrente desse acesso, na forma do regulamento;

V - usar ou vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, observados os dispositivos das [Leis nº s 9.456, de 25 de abril de 1997](#), e [10.711, de 5 de agosto de 2003](#); e

VI - conservar, manejar, guardar, produzir, trocar, desenvolver, melhorar material reprodutivo que contenha patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

§ 1º Para os fins desta Lei, qualquer conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético será considerado de natureza coletiva, ainda que apenas um indivíduo de população indígena ou de comunidade tradicional o detenha.

§ 2º O patrimônio genético mantido em coleções **ex situ** em instituições nacionais geridas com recursos públicos e as informações a ele associadas poderão ser acessados pelas populações indígenas, pelas comunidades tradicionais e pelos agricultores tradicionais, na forma do regulamento.

Box 3

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm#art30

CAPÍTULO V

DA REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 17. Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécies encontradas em condições **in situ** ou ao conhecimento tradicional associado, ainda que produzido fora do País, serão repartidos, de forma justa e equitativa, sendo que no caso do produto acabado o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado deve ser um dos elementos principais de agregação de valor, em conformidade ao que estabelece esta Lei.

§ 1º Estará sujeito à repartição de benefícios exclusivamente o fabricante do produto acabado ou o produtor do material reprodutivo, independentemente de quem tenha realizado o acesso anteriormente.

§ 2º Os fabricantes de produtos intermediários e desenvolvedores de processos oriundos de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado ao longo da cadeia produtiva estarão isentos da obrigação de repartição de benefícios.

§ 3º Quando um único produto acabado ou material reprodutivo for o resultado de acessos distintos, estes não serão considerados cumulativamente para o cálculo da repartição de benefícios.

§ 4º As operações de licenciamento, transferência ou permissão de utilização de qualquer forma de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado, processo

ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por terceiros são caracterizadas como exploração econômica isenta da obrigação de repartição de benefícios.

§ 5º Ficam isentos da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do regulamento:

I - as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais, conforme disposto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#); e

II - os agricultores tradicionais e suas cooperativas, com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no [inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 6º No caso de acesso ao conhecimento tradicional associado pelas pessoas previstas no § 5º, os detentores desse conhecimento serão beneficiados nos termos do art. 33.

§ 7º Caso o produto acabado ou o material reprodutivo não tenha sido produzido no Brasil, o importador, subsidiária, controlada, coligada, vinculada ou representante comercial do produtor estrangeiro em território nacional ou em território de países com os quais o Brasil mantiver acordo com este fim responde solidariamente com o fabricante do produto acabado ou do material reprodutivo pela repartição de benefícios.

§ 8º Na ausência de acesso a informações essenciais à determinação da base de cálculo de repartição de benefícios em tempo adequado, nos casos a que se refere o § 7º, a União arbitrará o valor da base de cálculo de acordo com a melhor informação disponível, considerando o percentual previsto nesta Lei ou em acordo setorial, garantido o contraditório.

§ 9º A União estabelecerá por decreto a Lista de Classificação de Repartição de Benefícios, com base na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

§ 10. (VETADO).

Art. 18. Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado para atividades agrícolas serão repartidos sobre a comercialização do material reprodutivo, ainda que o acesso ou a exploração econômica dê-se por meio de pessoa física ou jurídica subsidiária, controlada, coligada, contratada, terceirizada ou vinculada, respeitado o disposto no § 7º do art. 17.

§ 1º A repartição de benefícios, prevista no **caput**, deverá ser aplicada ao último elo da cadeia produtiva de material reprodutivo, ficando isentos os demais elos.

§ 2º No caso de exploração econômica de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado para fins de atividades agrícolas e destinado exclusivamente à geração de produtos acabados nas cadeias produtivas que não envolvam atividade agrícola, a repartição de benefícios ocorrerá somente sobre a exploração econômica do produto acabado.

§ 3º Fica isenta da repartição de benefícios a exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético de espécies introduzidas no território nacional pela ação humana, ainda que domesticadas, exceto:

I - as que formem populações espontâneas que tenham adquirido características distintivas próprias no País; e

II - variedade tradicional local ou crioula ou a raça localmente adaptada ou crioula.

Art. 19. A repartição de benefícios decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado poderá constituir-se nas seguintes modalidades:

I - monetária; ou

II - não monetária, incluindo, entre outras:

a) projetos para conservação ou uso sustentável de biodiversidade ou para proteção e manutenção de conhecimentos, inovações ou práticas de populações indígenas, de comunidades tradicionais ou de agricultores tradicionais, preferencialmente no local de ocorrência da espécie em condição **in situ** ou de obtenção da amostra quando não se puder especificar o local original;

b) transferência de tecnologias;

c) disponibilização em domínio público de produto, sem proteção por direito de propriedade intelectual ou restrição tecnológica;

d) licenciamento de produtos livre de ônus;

e) capacitação de recursos humanos em temas relacionados à conservação e uso sustentável do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado; e

f) distribuição gratuita de produtos em programas de interesse social.

§ 1º No caso de acesso a patrimônio genético fica a critério do usuário a opção por uma das modalidades de repartição de benefícios previstas no **caput** .

§ 2º Ato do Poder Executivo disciplinará a forma de repartição de benefícios da modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético.

§ 3º A repartição de benefícios não monetária correspondente a transferência de tecnologia poderá realizar-se, dentre outras formas, mediante:

I - participação na pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II - intercâmbio de informações;

III - intercâmbio de recursos humanos, materiais ou tecnologia entre instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, e instituição de pesquisa sediada no exterior;

IV - consolidação de infraestrutura de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;
e

V - estabelecimento de empreendimento conjunto de base tecnológica.

§ 4º (VETADO).

Art. 20. Quando a modalidade escolhida for a repartição de benefícios monetária decorrente da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, será devida uma parcela de 1% (um por cento) da receita líquida anual obtida com a exploração econômica, ressalvada a hipótese de redução para até 0,1 (um décimo) por acordo setorial previsto no art. 21.

Art. 21. Com o fim de garantir a competitividade do setor contemplado, a União poderá, a pedido do interessado, conforme o regulamento, celebrar acordo setorial que permita reduzir o valor da repartição de benefícios monetária para até 0,1% (um décimo por cento) da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável.

Parágrafo único. Para subsidiar a celebração de acordo setorial, os órgãos oficiais de defesa dos direitos de populações indígenas e de comunidades tradicionais poderão ser ouvidos, nos termos do regulamento.

Art. 22. Nas modalidades de repartição de benefícios não monetárias correspondentes às alíneas a, e e f do inciso II do **caput** do art. 19, a repartição de benefícios deverá ser equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do previsto para a modalidade monetária, conforme os critérios definidos pelo CGen.

Parágrafo único. O CGen poderá delimitar critérios ou parâmetros de resultado ou efetividade que os usuários deverão atender, em substituição ao parâmetro de custo previsto no **caput** para a repartição de benefícios não monetária.

Art. 23. Quando o produto acabado ou o material reprodutivo for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, a repartição decorrente do uso desse conhecimento deverá ser feita na modalidade prevista no inciso I do **caput** do art. 19 e em montante correspondente ao estabelecido nos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art. 24. Quando o produto acabado ou o material reprodutivo for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado que seja de origem identificável, o provedor de conhecimento tradicional associado terá direito de receber benefícios mediante acordo de repartição de benefícios.

§ 1º A repartição entre usuário e provedor será negociada de forma justa e equitativa entre as partes, atendendo a parâmetros de clareza, lealdade e transparência nas cláusulas pactuadas, que deverão indicar condições, obrigações, tipos e duração dos benefícios de curto, médio e longo prazo.

§ 2º A repartição com os demais detentores do mesmo conhecimento tradicional associado dar-se-á na modalidade monetária, realizada por meio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB.

§ 3º A parcela devida pelo usuário para a repartição de benefícios prevista no § 2º, a ser depositada no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, corresponderá à metade daquela prevista no art. 20 desta Lei ou definida em acordo setorial.

§ 4º A repartição de benefícios de que trata o § 3º independe da quantidade de demais detentores do conhecimento tradicional associado acessado.

§ 5º Em qualquer caso, presume-se, de modo absoluto, a existência de demais detentores do mesmo conhecimento tradicional associado.

Art. 25. O acordo de repartição de benefícios deverá indicar e qualificar com clareza as partes, que serão:

I - no caso de exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado de origem não identificável:

a) a União, representada pelo Ministério do Meio Ambiente; e

b) aquele que explora economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável; e

II - no caso de exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado de origem identificável:

a) o provedor de conhecimento tradicional associado; e

b) aquele que explora economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado.

§ 1º Adicionalmente ao Acordo de Repartição de Benefícios, o usuário deverá depositar o valor estipulado no § 3º do art. 24 no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB quando explorar economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado de origem identificável.

§ 2º No caso de exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, poderão ser assinados acordos setoriais com a União com objetivo de repartição de benefícios, conforme regulamento.

§ 3º A repartição de benefícios decorrente da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado dispensa o usuário de repartir benefícios referentes ao patrimônio genético.

§ 4º A repartição de benefícios monetária de que trata o inciso I do **caput** poderá, a critério do usuário, ser depositada diretamente no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, sem necessidade de celebração de acordo de repartição de benefícios, na forma do regulamento.

Art. 26. São cláusulas essenciais do acordo de repartição de benefícios, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas em regulamento, as que dispõem sobre:

I - produtos objeto de exploração econômica;

II - prazo de duração;

III - modalidade de repartição de benefícios;

IV - direitos e responsabilidades das partes;

V - direito de propriedade intelectual;

VI - rescisão;

VII - penalidades; e

VIII - foro no Brasil.

Box 4

Disponível

em:

www.agroecologia.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Guia_Patrimônio_Genético.pdf

Vamos fazer a leitura de algumas partes da Cartilha sobre Patrimônio Genético, Conhecimento Tradicional Associado, e Repartição de Benefícios? Ela foi publicada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), em 2017. Esses trechos resumem o que os facilitadores têm discutido com vocês ao longo das oficinas. Vamos começar?

A repartição de benefícios é um mecanismo pelo qual quem usa componentes do patrimônio genético ou conhecimento tradicional tem que repartir seus lucros com quem detém esse patrimônio e esse conhecimento.

No caso do patrimônio genético, estamos falando de seres vivos, como plantas, animais e microorganismos, ou partes deles, como raízes, folhas, sementes, sangue e substâncias como veneno, saliva e outras.

No caso do conhecimento tradicional, para a Convenção da Biodiversidade, estamos falando do conhecimento que é associado ao patrimônio genético. É o

conhecimento que povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares têm sobre o uso e manejo das mais diferentes formas de vida.

Os povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e agricultores familiares, que há muito tempo vivem em seus territórios, possuem um enorme conjunto de saberes sobre a natureza, sobre a biodiversidade e sobre o patrimônio genético. São saberes tradicionais sobre o ambiente que ocupam, sobre os animais e as plantas e as formas de usá-los e manejá-los.

Conhecem as propriedades das plantas medicinais e das plantas alimentícias que são usadas para sua sobrevivência. Desenvolvem e selecionam sementes e variedades crioulas para a produção de seus alimentos e de outros produtos da agricultura familiar.

*Esses conhecimentos tradicionais, inovações ou práticas de povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e agricultores familiares, que se encontram relacionados diretamente com os seres vivos, são denominados **conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético**. São conhecimentos que servem como importante fonte de inovação para a ciência, a tecnologia e a indústria.*

Esse conjunto de conhecimentos cresce e se transforma o tempo todo: novos saberes são gerados, outros são aperfeiçoados. Assim, a melhor maneira de protegê-los é garantir os direitos e o bem viver daqueles que geram e detêm esses conhecimentos.

Uma boa parte do conhecimento tradicional é compartilhada por alguns povos, comunidades e agricultores familiares. Assim, nem sempre é fácil definir a origem do conhecimento tradicional. Dessa forma, o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, nessa lei, foi dividido em duas categorias, a de origem identificável e a de origem não identificável:

Conhecimento tradicional associado de origem identificável: *É possível identificar pelo menos um povo ou comunidade que detém esse conhecimento. Publicações, por exemplo, também são consideradas possíveis fontes de identificação de detentores de conhecimento tradicional associado.*

Conhecimento tradicional associado de origem não identificável: *Essa é a situação onde não é possível identificar pelo menos um povo ou comunidade que detém o conhecimento.*

Acesso ao Conhecimento Tradicional Associado

O acesso é o estudo ou pesquisa que os usuários, geralmente pesquisadores ou representantes de indústria e do agronegócio, fazem sobre o conhecimento tradicional associado, de maneira que esse conhecimento tradicional os ajude a descobrir características interessantes do patrimônio genético para o desenvolvimento de produtos que interessam à sociedade, à indústria ou ao agronegócio, como remédios, cosméticos, sementes, entre outros.

Muitas vezes, porém, o usuário que acessa o conhecimento tradicional não é o mesmo que desenvolve um produto e o explora economicamente. E, vale também lembrar, que às vezes passa muito tempo entre o acesso e o momento que um produto vai ser comercializado.

O acesso ao conhecimento tradicional associado pode se dar diretamente com os povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares ou de forma indireta, por meio de produtos adquiridos em feiras, por meio de livros, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de registro de conhecimentos tradicionais.

Mesmo quando o conhecimento for obtido de forma indireta, tem que ter consentimento prévio informado para o acesso.

Consentimento Prévio Informado

Povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares devem ser consultados sobre o acesso ao seu conhecimento. O mecanismo consagrado para isso é o consentimento prévio informado. Isso quer dizer que eles devem dizer se concordam ou não que um usuário (pesquisador ou empresa) faça acesso ao seu conhecimento. E mais, tal processo tem que ser realizado antes do acesso e devem estar explícitas todas as suas circunstâncias e possíveis consequências.

Quem decide como será o processo de obtenção do consentimento prévio informado são os detentores de conhecimento tradicional. São os povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares que devem dizer ao usuário interessado em acessar seus conhecimentos como ele deve proceder.

Os povos indígenas, povos e comunidades e agricultores familiares podem solicitar assessoria durante as atividades de obtenção de consentimento prévio informado para a Funai, a Fundação Cultural Palmares, o Ministério Público, Defensoria

Pública, ICMBio e demais órgãos parceiros. Além disso, também poderá ser solicitado apoio técnico à Secretaria-Executiva do CGen.

Protocolos Comunitários

Protocolos Comunitários são instrumentos elaborados por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares para expressar para o Governo, empresas, pesquisadores e para todos os interessados em acessar seus conhecimentos, como devem ser realizados os procedimentos de consulta a eles de acordo com as normas e as regras de seus costumes, tradições e culturas. É uma forma de assegurar que o processo de consentimento prévio informado seja realizado da maneira como os detentores do conhecimento acham apropriada. É também uma garantia de proteção de seus conhecimentos tradicionais, inovações e práticas, de seus modos de vida e de sua forma de interação com os recursos naturais em seus territórios.

O que acontece quando o conhecimento é compartilhado por muitos povos e comunidades e uns querem permitir o acesso e outros não?

O acordo de repartição de benefícios será feito SOMENTE com o detentor que disser SIM para o acesso ao seu conhecimento tradicional! Os outros detentores do mesmo conhecimento serão beneficiados pelo Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios.

Formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais

Uma questão muito importante é como o conhecimento tradicional é obtido. Por exemplo, pode ser numa conversa com alguém numa comunidade ou numa aldeia, mas pode ser também em um livro, em uma pesquisa científica, em um cadastro ou algum banco de dados. Para a lei, essas são formas de reconhecimento do conhecimento tradicional. Sempre que houver interesse de acesso a um conhecimento tradicional associado de origem identificada, deve haver consentimento prévio informado.

Os povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares têm o direito de ter indicada a origem do seu conhecimento em todas as publicações, utilizações, explorações e divulgações.

A indicação da origem do conhecimento tradicional acessado é indispensável para garantir que as informações de todos os processos em que haja acesso a CTA sejam rastreáveis e que possam, portanto, ser monitoradas e verificadas. Esse destaque é tratado pela lei e o decreto como rastreabilidade.

Repartição de Benefícios

A repartição de benefícios derivada da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético pode acontecer de duas formas, que a lei chama de modalidades:

MONETÁRIA: *com dinheiro diretamente.*

NÃO MONETÁRIA: *por meio de projetos de conservação, capacitação de pessoas, distribuição de produtos e outras coisas assim.*

A repartição de benefícios não monetária por acesso a CTA respeita o que for estabelecido em conjunto entre o usuário (empresa) e o provedor do conhecimento tradicional.

Existem três casos gerais de repartição de benefícios na lei:

1. Patrimônio Genético

No caso de acesso somente ao patrimônio genético, quem decide se quer usar a forma monetária ou não monetária da repartição de benefícios é o usuário.

Na modalidade monetária, 1% dos benefícios derivados da exploração do produto acabado ou do material reprodutivo irá para o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB).

Já na modalidade não monetária, um valor que pode variar de 0,75% a 1% da receita líquida anual da comercialização do produto ou material reprodutivo poderá ser destinado a unidades de conservação, terras indígenas, quilombos, assentamentos, territórios tradicionais, instituições de pesquisa, áreas prioritárias para a conservação, atividades de salvaguarda de conhecimentos tradicionais, coleções ex situ, projetos de conservação, capacitação de pessoas, distribuição de produtos e outras coisas assim.

2. Conhecimento Tradicional de origem não identificável

Nesse caso, a repartição de benefícios será sempre na modalidade monetária, no valor de 1% da receita líquida anual da comercialização do produto ou material reprodutivo, depositado diretamente no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB).

3. Conhecimento Tradicional de origem identificável

Deverá ser feito um Acordo de Repartição de Benefícios (ARB) entre os provedores de conhecimento tradicional e quem vai explorar economicamente o produto acabado desenvolvido a partir de conhecimento tradicional associado. É esse acordo que vai definir qual será a modalidade de repartição de benefícios e qual será o valor ou a forma da repartição.

Além disso, vale lembrar que a lei presume que todos os conhecimentos são compartilhados, ou seja, o conhecimento tradicional associado pode ser compartilhado por mais de uma comunidade. Sendo assim, além do Acordo com a comunidade provedora, haverá também repartição de benefícios monetária para o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB), com o valor fixado pela lei de 0,5% da receita líquida anual obtida com a exploração do produto acabado.

A repartição de benefícios não monetária pelo uso de patrimônio genético poderá ser reduzida para 0,75% da receita líquida anual, se o usuário optar por fazer a repartição por meio de projeto de conservação, atividades de capacitação ou distribuição de produtos em programas de interesse social.

É importante acompanhar o trabalho do Comitê Gestor do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios, em especial dos representantes da sociedade civil, pois este comitê orienta a política nacional de repartição de benefícios.

Segundo a lei, a repartição de benefícios não acontece em qualquer situação. Para atividades não agrícolas, a repartição acontece sobre os ganhos que vêm da exploração econômica de um produto acabado, ou seja, aquele que está pronto para ser comercializado, onde a parte que veio do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado é uma das coisas que dá valor a esse produto. Nesse caso, a lei caracteriza essa parte como sendo um dos elementos principais de agregação de valor ao produto.

Isso quer dizer que quando o conhecimento tradicional associado e/ou o patrimônio genético derem valor ao produto acabado é que haverá repartição de benefícios. A caracterização dos elementos principais de agregação de valor é decisiva, pois é ela que define quando um produto acabado oriundo de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado repartirá benefícios.

Nas atividades agrícolas, a repartição de benefícios não será sobre o produto acabado, mas sobre o material reprodutivo da espécie ou variedade daquela cadeia produtiva. Assim, ao longo da cadeia produtiva de suco de jabuticaba, por exemplo, quem repartirá benefícios não será a empresa que produz e embala o suco, mas a empresa que produz as matrizes e mudas de jabuticaba que são plantadas para a produção do suco.

Isso quer dizer que, nas cadeias produtivas de atividades agrícolas, o fabricante do produto final não reparte benefícios, a repartição de benefícios está ligada à comercialização de material reprodutivo, como por exemplo, sementes e mudas. Apenas um elo da cadeia produtiva reparte benefícios (principalmente a indústria sementeira).

Mas veja só! Se essas jabuticabas forem usadas para a produção de um sabonete, um produto cosmético (não-agrícola), a empresa fabricante do produto acabado deverá repartir os benefícios.

Além da questão do produto acabado e dos elementos principais de agregação de valor, a lei traz um conjunto de situações onde não haverá a repartição de benefícios, as isenções. Essas situações servem para incentivar o desenvolvimento de alguns setores da economia que acessam patrimônio genético ou conhecimento tradicional.

Essas isenções nunca eliminam a obrigação de obtenção do Consentimento Prévio Informado para o acesso a conhecimento tradicional associado.

É importante lembrar que não é apenas no acordo de repartição de benefícios que provedor e usuário negociam direitos e obrigações. O Consentimento Prévio Informado é um contrato feito entre o provedor e o usuário. No processo de negociação do consentimento prévio informado, o provedor negociará livremente seus termos e condições. Ou seja, pode estabelecer condições de qualquer tipo, inclusive obrigações relativas à repartição de benefícios.

Acordo Setorial

Esse é um acordo que pode ser feito para reduzir os valores da repartição de benefícios com o objetivo de garantir a competitividade de um setor econômico. Tal acordo, porém, só afeta a repartição de benefícios derivada de uso do patrimônio genético e do conhecimento tradicional de origem não identificável.

A repartição de benefícios acordada em Acordo de Repartição de Benefícios com a comunidade provedora não está sujeita a Acordo Setorial.

Estabelecimento de diretrizes e critérios para elaboração e cumprimento do acordo de repartição de benefícios

Em todos os casos onde acontece repartição de benefícios pode haver Acordo de Repartição de Benefícios, mas quando se trata de repartição monetária derivada do acesso e do uso comercial de produto obtido a partir de patrimônio genético ou semelhante ou de repartição de benefícios derivada do uso de conhecimento tradicional associado de origem não identificável, a repartição pode se dar automaticamente para o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) sem a necessidade do Acordo de Repartição de Benefícios.

Quando se tratar, porém, de repartição não monetária derivada do uso comercial de produto obtido a partir de patrimônio genético, o Acordo de Repartição de Benefícios com a União é necessário. Nesse caso, o CGen deve traçar as diretrizes de como esses acordos funcionarão, pois a Lei fala em diversos tipos de atividades que podem ser feitas como repartição de benefícios não monetária. Mecanismos para verificação do cumprimento do acordo serão fundamentais.

As cláusulas pactuadas no acordo de repartição de benefícios devem ser objetivas, transparentes e de fácil compreensão. Deverão conter prazos, valores e todas as condições e obrigações da repartição de benefícios, indicando tipo e duração dos benefícios de curto, médio e longo prazo.

Fundo Nacional para Repartição de Benefícios

É para esse Fundo que virá o dinheiro da repartição de benefícios, tanto da modalidade monetária referente ao uso do patrimônio genético, quanto do conhecimento tradicional de origem não identificável e da parcela do dinheiro da repartição de benefícios do conhecimento tradicional de origem identificável.

O objetivo do Fundo é valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais e promover o uso sustentável da biodiversidade. Os recursos desse Fundo virão da repartição de benefícios, mas também do orçamento federal, de doações, das multas arrecadadas com o descumprimento da Lei, de contratos e acordos envolvendo dinheiro de fora do país especialmente destinado ao Fundo, de contribuições feitas por usuários de patrimônio genético e conhecimento tradicional associado e de outras receitas que forem destinadas ao Fundo.

Os recursos do Fundo que vierem do uso do conhecimento tradicional associado, deverão ser aplicados exclusivamente em benefício de detentores desses conhecimentos. A gestão desses recursos será feita pelo Comitê Gestor do Fundo com a participação dos detentores de conhecimentos tradicionais associados.

Agora que fizemos a leitura desses Boxes, vamos citar exemplos de Repartição de Benefícios oriundos do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado (de origem identificável e não identificável)? Os facilitadores anotarão os exemplos citados por vocês em um mural, e discutiremos os tipos de repartição de benefícios e os demais temas trabalhados na oficina. Em seguida, vocês irão citar um exemplo de quando haverá a RB em atividades agrícolas e não agrícolas. Lembram do exemplo do suco de jaboticaba, no Box anterior? Ele pode nos ajudar a pensar outros exemplos. Vamos começar?

4) Formação Técnica

Primeiro dia

Carga horária: 1h30

- 1 – O que é acesso e repartição de benefícios?
- 2 – A CDB e Nagoia
- 3 – Funcionamento de ABS
- 4 – Protocolo comunitário

A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) começou a ser discutida a partir de 1989, quando foi criado um grupo de trabalho para a elaboração de instrumento jurídico internacional cuja intenção era a conservação e o uso sustentável da biodiversidade. Durante a Rio 92 (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento), realizada em junho de 1992, na cidade do Rio de Janeiro, foram finalizados as negociações e o texto, que foi assinado pelos países participantes na mesma conferência. No ano seguinte a CDB entrou em vigor, após a ratificação de um número significativo

de países. Em 1998, através do Decreto 2.519 de 16 de março de 1998, o Brasil incorporou o texto da CDB na legislação brasileira.

A CDB tem como pilares importantes a conservação da biodiversidade, o uso sustentável e a repartição justa e igualitária dos benefícios vindos do uso do patrimônio genético de cada região. Para isso foram reconhecidos o direito soberano dos estados sobre seus recursos naturais e da responsabilidade dos mesmos Estados em proteger a sua biodiversidade, a necessidade de capacitação científica e técnica em relação as ações de conservação da biodiversidade necessárias, além da importância da manutenção do modo de vida das comunidades detentoras dos conhecimentos tradicionais, que são fundamentais quando o assunto é conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável.

O Protocolo de Nagoia foi adotado na Conferência das Partes (COP) em 2010, na cidade de Nagoia, no Japão. Esse processo de construção se iniciou em 2004 com a criação de um grupo de trabalho sobre Composição Aberta sobre Acesso e Repartição de Benefícios e tem como objetivo garantir a repartição de forma justa e igualitários dos benefícios gerada pela utilização do patrimônio genético, observando os direitos sobre estes recursos e suas tecnologias. Foram longas negociações, que duraram 6 anos, e geraram o Protocolo de Nagoia.

Este protocolo trará uma série de benefícios, tanto para os usuários que buscam o acesso ao patrimônio genético e buscam estudar os conhecimentos tradicionais no uso deste patrimônio, quanto aos provedores, que são compostos pelas comunidades tradicionais que detêm este conhecimento. A utilização deste protocolo visa o empoderamento das populações tradicionais, através do estabelecimento de regras com requisitos mínimos e transparentes sobre o acesso aos seus conhecimentos. O Protocolo de Nagoia objetiva dar segurança jurídica, a nível global, para empresas, institutos de pesquisa e universidades que utilizam o patrimônio genético no desenvolvimento de produtor e sua futura comercialização. Assegura também que as populações tradicionais tenham acesso à repartição de benefícios de forma justa e de forma igual.

É importante destacar que os Protocolos Comunitários têm metodologia própria e possuem como principal objetivo promover o empoderamento das populações tradicionais, capacitando-os para o diálogo com usuários externos de forma igualitária, sempre levando em consideração os direitos e deveres das comunidades envolvidas, a conservação da biodiversidade, e o uso sustentável de seus recursos (Lei 13.123/2015).

A importância da criação de Protocolos Comunitários surgiu e tem como base a Convenção sobre a Diversidade Biológica e o Protocolo de Nagoia. Em última análise, os Protocolos Comunitários são a aplicação do Protocolo de Nagoia de forma local, respeitando os conhecimentos tradicionais de cada região e respeitando também o produto gerado nestas comunidades. Desta forma os produtos gerados irão respeitar o acesso e a repartição dos benefícios entre provedores e usuários.

A construção destes protocolos é feita em conjunto com a comunidade, sob a forma de oficinas de capacitação e esclarecimento, e devem atravessar 3 fases principais:

- Uso de metodologia específica em cada comunidade para desenvolver o protocolo
- Melhorias no arranjo produtivo utilizado pela comunidade, visando identificar potenciais econômicos, parceiros e a produção de acordos comerciais nas diversas áreas de atuação da comunidade.
- Certificação dos produtos gerados na região, visando o aumento dos ganhos e a melhoria dos produtos em relação a qualidade de produção.

A repartição dos benefícios pode ser monetária ou não monetária, sendo delimitada pela legislação, a negociação, recolhimento e aplicação de acordo com o tipo de acesso gerado pela origem do produto objeto da repartição. Esta negociação sobre a repartição ocorre entre provedores e usuários, tendo em vista o Consentimento Prévio Informado (CPI) e o Protocolo Comunitário, resultando em um Acordo de Repartição de Benefícios.

No caso de repartição não monetárias, esta pode ocorrer de várias formas, entre as quais:

- Projetos para conservação ou uso sustentável da biodiversidade
- Projetos para manutenção e proteção do conhecimento e práticas de populações tradicionais
- Transferência de tecnologia
- Disponibilização do produto gerado para o público em geral, sem direito a propriedade intelectual ou tecnológica.
- Licenciamento de produtos sem ônus
- Capacitação de recursos humanos para as comunidades tradicionais.

O Brasil assinou a Convenção sobre a Diversidade Biológica, juntamente com vários países em 1992 (Decreto 2159/1992). Em 2015, através da Lei 13.123/2015, o Estado Brasileiro dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

No ano de 2020, através do Decreto Legislativo 136 do Senado Federal, o Brasil aprovou o texto do Protocolo de Nagoya, considerando a Lei 13.123 de 20/05/2015 como lei doméstica para a implementação do Protocolo de Nagoya.

A entrada em vigor do Protocolo de Nagoya ainda depende da ratificação por parte do Presidente da República.

1. Você sabia

Segundo dia

Carga horária: 1h

Você já ouviu falar de Convenção sobre a Diversidade Biológica?

Esta convenção foi estabelecida durante a ECO/1992 (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento), que foi realizada aqui no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro.

A CDB (Convenção sobre Diversidade Biológica) entrou em vigor em 1993, para cumprir o objetivo de estabelecer normas e princípios para organizar

o uso e a proteção da diversidade biológica em cada país que se comprometeu com a sua utilização. Esta convenção foi assinada por mais de 190 países, incluindo o Brasil (Decreto Nº 2.519 de 16 de março de 1998, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm). Em 2001, foi emitida a Medida Provisória 2.186, que estabeleceu o contrato entre provedores e usuários como uma modalidade de Repartição de Benefícios. Todavia, a publicação da Lei 13.124 de 20 de maio de 2015 ampliou as formas e os instrumentos para ser pactuada ou determinada a Repartição de Benefícios. A Lei 13.123/15 e o Decreto 8.772/16 dispõem sobre o acesso ao patrimônio genético, proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade (Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm).

No texto da Convenção foram reconhecidos conceitos como ecossistemas, espécies e genes e seu uso em benefício da humanidade. Porém isso deverá ser feito sem que a diversidade biológica seja prejudicada. Foi reconhecido, ainda, que os recursos naturais são limitados e não podem ser usados indiscriminadamente de forma infinita.

No texto da Convenção foram designados também organismos que irão atuar diretamente para que a convenção atue, como a Conferência das Partes (COP), o Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico (SBSTTA), e os Grupos de Trabalho (GT). Cada um destes organismos tem como participantes os governos, especialistas e observadores.

2. Roda de Prosa

Segundo dia

Carga horária: 2h

Box 3

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm

CAPÍTULO VII

DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS E DO PROGRAMA NACIONAL DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 30. Fica instituído o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

Art. 31. O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor do FNRB.

Parágrafo único. A gestão de recursos monetários depositados no FNRB destinados a populações indígenas, a comunidades tradicionais e a agricultores tradicionais dar-se-á com a sua participação, na forma do regulamento.

Art. 32. Constituem receitas do FNRB:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II - doações;

III - valores arrecadados com o pagamento de multas administrativas aplicadas em virtude do descumprimento desta Lei;

IV - recursos financeiros de origem externa decorrentes de contratos, acordos ou convênios, especialmente reservados para as finalidades do Fundo;

V - contribuições feitas por usuários de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado para o Programa Nacional de Repartição de Benefícios;

VI - valores provenientes da repartição de benefícios; e

VII - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º Os recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente em benefício dos detentores de conhecimentos tradicionais associados.

*§ 2º Os recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético proveniente de coleções **ex situ** serão parcialmente destinados em benefício dessas coleções, na forma do regulamento.*

§ 3º O FNRB poderá estabelecer instrumentos de cooperação, inclusive com Estados, Municípios e o Distrito Federal.

Art. 33. Fica instituído o Programa Nacional de Repartição de Benefícios - PNRB, com a finalidade de promover:

I - conservação da diversidade biológica;

*II - recuperação, criação e manutenção de coleções **ex situ** de amostra do patrimônio genético;*

III - prospecção e capacitação de recursos humanos associados ao uso e à conservação do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado;

IV - proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados;

V - implantação e desenvolvimento de atividades relacionadas ao uso sustentável da diversidade biológica, sua conservação e repartição de benefícios;

VI - fomento a pesquisa e desenvolvimento tecnológico associado ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

VII - levantamento e inventário do patrimônio genético, considerando a situação e o grau de variação das populações existentes, incluindo aquelas de uso potencial e, quando viável, avaliando qualquer ameaça a elas;

VIII - apoio aos esforços das populações indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores tradicionais no manejo sustentável e na conservação de patrimônio genético;

IX - conservação das plantas silvestres;

*X - desenvolvimento de um sistema eficiente e sustentável de conservação **ex situ** e **in situ** e desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas para essa finalidade com vistas a melhorar o uso sustentável do patrimônio genético;*

XI - monitoramento e manutenção da viabilidade, do grau de variação e da integridade genética das coleções de patrimônio genético;

XII - adoção de medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças ao patrimônio genético;

XIII - desenvolvimento e manutenção dos diversos sistemas de cultivo que favoreçam o uso sustentável do patrimônio genético;

XIV - elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Populações ou Comunidades Tradicionais; e

XV - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme o regulamento.

Art. 34. O PNRB será implementado por meio do FNRB.

3. Você sabia

Segundo dia

Carga horária: 1h

O Protocolo de Nagoia foi estabelecido durante a CPO 10, em Nagoia, no Japão. Este protocolo tem como objetivo regulamentar o acesso ao patrimônio genético e a repartição de benefícios de forma justa e equitativa. Entretanto, somente em 2014 o documento passou a vigorar efetivamente, após a ratificação via legislação interna de mais da metade dos países signatários. Embora o Brasil tenha atuado como protagonista na formulação deste protocolo ficou de fora desta fase, tendo retomado o processo apenas em 2020.

No Brasil, a Câmara dos Deputados aprovou a ratificação do Protocolo de Nagoia, através do decreto legislativo 324/2020 (Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8863675&disposition=inline>), tendo o presidente do Senado Federal, através do decreto legislativo 136/2020, indicado a aprovação do texto sobre o Protocolo de Nagoia (Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8876035&disposition=inline>). A entrada em vigor do Protocolo de Nagoia ainda depende da ratificação por parte do Presidente da República.

Para se entender melhor o que o Protocolo de Nagoia representa, deve ser enfatizado que ele versa sobre um tratado multilateral que estabelece um sistema comercial global para investimento, pesquisa e desenvolvimento em relação a composição genética e bioquímica dos seres vivos, englobando plantas, animais e microorganismos. Vários setores econômicos têm relação com o protocolo, como os setores alimentícios (alimentos e bebidas), cosméticos, setores de medicina e saúde, além da agropecuária.

O Protocolo de Nagoia tem alguns pontos que devem ser destacados, como:

- Reconhecer que os países tem soberania sobre os seus patrimônios genéticos, podendo exigir uma participação nos benefícios gerados pela sua utilização.

- Os lucros com a produção e venda dos produtos, cuja produção utilizou o patrimônio genético daquela região, devem ser, de forma obrigatória, repartidos com o país de origem.
- Reconhecer o direito ao recebimento de benefícios por parte das comunidades tradicionais locais, que detêm o conhecimento tradicional que foi utilizado pelos usuários. Desta forma é estimulada a criação de Protocolos Comunitários e o estabelecimento dos requisitos mínimos para que seja autorizado o acesso a estes conhecimentos.
- Gera obrigação, por parte dos países signatários, de prover segurança em termos jurídicos, sendo estes claros e transparentes.

3. Roda de Prosa

Segundo dia

Carga horária: 2h

Para iniciar a nossa Roda de Prosa de hoje, o facilitador fará a leitura, junto com cada um de vocês, de um texto sobre o Acordo de Repartição de Benefícios (Box 4).

Box 4

Disponível em: [Guia Patrimônio Genético.pdf \(agroecologia.gov.br\)](#)

Acordo de repartição de benefícios

Em todos os casos, onde houver repartição de benefícios pode haver um Acordo de Repartição de Benefícios. No caso da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo derivado do patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado de origem não identificável, esse acordo é feito entre o Ministério do Meio Ambiente, representando a União, e as empresas.

No caso do conhecimento tradicional de origem não identificável, como a repartição de benefícios será feita diretamente para o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, o Acordo de Repartição de Benefícios não é necessário.

O Comitê Gestor do FNRB conta com participação majoritária dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares entre as representações da sociedade civil e é o órgão responsável pela gestão e destinação dos recursos.

No caso de patrimônio genético, se o usuário escolher a modalidade monetária de repartição de benefícios, o Acordo de Repartição de Benefícios também não é necessário, pois o dinheiro pode ser depositado diretamente no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios. Se o usuário, porém, escolher a modalidade não monetária, deverá celebrar um Acordo de Repartição de Benefícios com a União.

Outra questão que vale a pena chamar a atenção é a dos prazos. No caso de acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional de origem não identificável, o Acordo de Repartição de Benefícios pode ser apresentado um ano depois do momento da notificação do produto acabado ou material reprodutivo, que é quando a exploração econômica já pode começar. Isso quer dizer que o usuário poderá explorar economicamente o produto por até um ano antes de iniciar a repartição de benefícios. Quando a repartição de benefícios for feita, ela será referente a todo o período da exploração econômica. E sua base de cálculo será plenamente conhecida, evitando fraudes e facilitando a fiscalização.

Por fim, vale lembrar que a lei diz que quando se reparte benefícios por conta de produtos acabados ou de materiais reprodutivos derivados de conhecimento tradicional associado, o usuário é dispensado de repartir benefícios referente ao uso de patrimônio genético.

No caso do acesso e uso do conhecimento tradicional de origem identificável, é necessário um Acordo de Repartição de Benefícios. Esse acordo é feito entre o provedor de conhecimento tradicional e quem vai explorar economicamente o produto acabado ou o material reprodutivo derivado do conhecimento tradicional. Vale notar que esse acordo deve ser feito com o detentor de conhecimento tradicional que esteve envolvido no consentimento prévio informado que possibilitou o acesso a esse conhecimento. Mas vale também notar que a outra parte do acordo, ou seja, quem vai explorar economicamente o produto ou material reprodutivo, pode não ser a mesma pessoa ou a mesma instituição que esteve envolvida no consentimento prévio informado. E, ainda, é importante lembrar que pode passar muito tempo entre o processo de consentimento prévio informado e o Acordo de Repartição de Benefícios, ou seja, entre o acesso propriamente dito e a comercialização de um produto derivado desse acesso.

No caso de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável, o Acordo de Repartição de Benefícios deverá ser apresentado no ato da notificação do produto acabado ou do material reprodutivo.

É no Acordo de Repartição de Benefícios com a comunidade provedora que se decide se a repartição será monetária ou não monetária e também é ali que se decide sobre o valor da repartição de benefícios.

Além do valor decidido no Acordo de Repartição de Benefícios, independentemente do número de povos ou comunidades detentoras daquele conhecimento tradicional, há um valor monetário que vai sempre para o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios. A lei fixa essa parte em 0,5% da receita líquida anual obtida com a exploração do produto.

Obs: Após o término da leitura, os facilitadores dividirão a turma em grupos e cada grupo, de posse dos textos do Box, irá discutir sobre o conteúdo dos conceitos e fazer uma apresentação sobre o que entendeu de cada conceito. Cada grupo ficará responsável por 2 ou 3 conceitos de ambos os textos.

Após a discussão, cada grupo irá escolher um produto importante para as comunidades residentes na Resex Arapixi e dizer por que este produto foi escolhido e qual a sua importância para a comunidade. Esta atividade será feita através de apresentação dos grupos para cada um de vocês.

Em seguida, os facilitadores deverão promover um fechamento do dia, recapitulando os temas e conceitos trabalhados ao longo da oficina e sua relação com o processo de construção do Protocolo Comunitário. Neste momento, os participantes devem elencar todas as suas dúvidas e questionamentos sobre o assunto e todos irão elaborar um texto comum, sob a forma de um folder, com o objetivo de divulgar para a comunidade residente na Resex Arapixi, o que é Repartição de Benefícios. O texto do folder deverá ser explicativo e, se possível, incluir desenhos feitos por cada um de vocês. Vamos iniciar?

1. Você sabia

Terceiro dia

Carga horária: 1h

Você sabia 1

Protocolos Comunitários têm metodologia própria e possuem como principal objetivo promover o empoderamento das populações tradicionais, capacitando-os para o diálogo com usuários externos de forma igualitária, sempre levando em consideração os direitos e deveres das comunidades

envolvidas e a conservação da biodiversidade e uso sustentável de seus recursos.

A importância da criação de Protocolos Comunitários surgiu e tem como base a Convenção sobre a Diversidade Biológica e o Protocolo de Nagoia.

Geralmente a construção dos protocolos comunitários é feita em conjunto com a comunidade e devem atravessar 3 fases principais:

- Uso de metodologia específica para cada comunidade para desenvolver o protocolo
- Melhorias no arranjo produtivo utilizado pela comunidade visando identificar potenciais econômicos, parceiros e a produção de acordos comerciais nas diversas áreas de atuação da comunidade.
- Certificação dos produtos gerados na região, visando o aumento dos ganhos e a melhoria dos produtos em relação a qualidade de produção.

Segundo a página de repartição de benefícios e regularização do Ministério do meio Ambiente (disponível em <https://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-e-regularizacao.html>), a repartição dos benefícios pode ser monetária ou não, sendo delimitado pela legislação a negociação, recolhimento e aplicação de acordo com o tipo de acesso gerado pela origem do produto objeto da repartição. Esta negociação sobre a repartição ocorre entre provedores e usuários, tendo em vista o Consentimento Prévio Informado (CPI) e o Protocolo Comunitário, resultando em um acordo de repartição de benefícios.

No caso de repartição não monetárias, esta pode ocorrer de várias formas, entre as quais:

- Projetos para conservação ou uso sustentável da biodiversidade
- Projetos para manutenção e proteção do conhecimento e práticas de populações tradicionais
- Transferência de tecnologia

- Disponibilização do produto gerado para o público em geral, sem direito a propriedade intelectual ou tecnológica.
- Licenciar produtos sem ônus
- Capacitação de recursos humanos para as comunidades tradicionais.

Você sabia 2

As organizações dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares compõem o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) e o Comitê Gestor do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB). O CGen e o FNRB são fóruns de tomada de decisão sobre Acesso e Repartição de Benefícios (ABS), portanto, são espaços dialógicos importantes que vocês devem conhecer. Segundo o MMA (2017), com base na Lei 13.123/2015, o CGen possui as seguintes características:

- É um órgão colegiado, ou seja, tem um conjunto de pessoas que juntas tomam decisões;

- É deliberativo, ou seja, pode decidir sobre os assuntos de que trata;

- É normativo, ou seja, ele faz as regras e as normas sobre o acesso e o uso do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios;

- É consultivo, ou seja, em caso de dúvidas, esse conselho pode ajudar no esclarecimento;

- É recursal, ou seja, se alguém não ficar satisfeito com uma decisão tomada sobre esse tema, pode ir ao CGen e pedir que a situação seja analisada de novo;

- É o responsável por coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios;

- É formado por órgãos e entidades da administração pública, ou seja, por representantes de governo federal, e por representantes da sociedade civil, que

no caso dessa Lei são os setores empresarial, acadêmico e os detentores de conhecimento tradicional.

Agora que já sabemos as características, vamos ver como o CGen é formado?

O CGen é formado por 20 conselheiros, sendo eles:

11 representantes do Governo Federal:

-Ministério do Meio Ambiente;

-Ministério da Justiça, atual Ministério da Justiça e da Segurança Pública;

-Ministério da Saúde;

-Ministério das Relações Exteriores;

-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

-Ministério da Cultura, atual Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo;

-Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, atual Ministério da Cidadania;

-Ministério da Defesa;

-Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, atual Ministério da Economia;

-Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, atual Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

3 representantes de entidades ou organizações do setor empresarial:

-Um indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI;

-Um indicado pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA;

e -Um indicado alternativa e sucessivamente pela CNI e pela CNA;

3 representantes de entidades ou organizações do setor acadêmico:

-Um indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

-Um indicado pela Associação Brasileira de Antropologia - ABA;

e -Um indicado pela Academia Brasileira de Ciências - ABC;

3 representantes de entidades ou organizações representativas das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais:

-Um indicado pelos representantes de povos e comunidades tradicionais e suas organizações do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT;

-Um indicado pelos representantes de agricultores familiares e suas organizações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condraf;

-Um indicado pelos representantes de povos e organizações indígenas integrantes do Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI.

Não esqueça: estes três indicados representam os seus direitos e os da sua comunidade. Eles têm assento no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético para defender os direitos dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares. Uma forma de você também participar do CGEN é dialogando e se articulando com os seus representantes ou participando da sua Câmara Setorial! (MMA, 2017).

Obs: Texto do MMA com base na Lei 13.123/2015.

Agora vamos discutir como funciona no FNRB? Em seguida, vamos falar sobre a relação entre a governança e os processos de tomada de decisão que

envolvem tanto a Repartição de Benefícios como a instrumentalização do Protocolo Comunitário.

2. Roda de Prosa

Terceiro dia

Carga horária: 1h

Durante nossa Roda de Prosa, cada grupo irá escolher conceitos importantes e escrever em cartolina colorida cortada em pedaços.

Estes papéis serão colocados em parede ou painel, ao lado dos papéis que já foram colados na atividade anterior.

O facilitador irá iniciar uma discussão sobre os conceitos escolhidos nesta atividade. Vocês devem fazer um texto anotando os principais itens da discussão. Vamos lá?

3. Exercícios Práticos

Terceiro dia

Carga horária: 2h

Exercício 1

Durante esse exercício, vocês serão divididos em pequenos grupos (mantendo o distanciamento) de até 4 pessoas.

Cada grupo escolherá um produto cultivado na Resex Arapixi (pode ser o mesmo produto escolhido na atividade anterior).

Após escolhido o produto, vocês produzirão um anúncio de apresentação do seu produto. Para isso deverão seguir alguns passos:

- a) Escolha do produto
- b) Descrever os usos de cada produto
- c) Escolher o público comprador (público alvo)
- d) Montar o seu anúncio

Os anúncios podem ser feitos em cartolinas ou através de apresentações (teatro). Estas apresentações serão gravadas, com o consentimento dos participantes, para compor o acervo da nossa oficina.

Exercício 2

Nesse exercício, vamos responder a seguinte questão: O que é um Protocolo Comunitário?

O conceito de Protocolo Comunitário será trabalhado na oficina 3 da seguinte forma:

- a) O facilitador fará a leitura de texto sobre protocolos comunitários disponibilizado no site do gta.org.br (<http://www.gta.org.br/protocolos-comunitarios/>)
- b) Após a leitura será disponibilizada uma tabela com alguns termos comumente usados em formações de protocolos comunitários. Vocês irão escrever na tabela se conhecem os termos e o que eles significam.
- c) O facilitador solicitará que vocês procurem se algumas destas palavras encontram-se pregadas na parede (atividade anterior).
- d) Caso existam palavras que se repetem (na tabela e na parede) o facilitador chamará a atenção para este fato e discutirá com vocês a respectiva importância.
- e) Caso existam palavras na tabela que não estejam da parede, e vice-versa, o facilitador também chamará a atenção para isso e discutirá a sua importância.
- f) Para finalizar a atividade, tanto as palavras da parede como da tabela ficarão constando no Banco de Palavras.

4. Banco de palavras

Terceiro dia

Carga horária: 1h

Durante essa atividade, os facilitadores farão uma compilação das palavras escolhidas e coladas nos painéis, exemplificando o significado de cada uma. O facilitador também apresentará outros conceitos importantes, para que vocês compreendam perfeitamente todo o funcionamento do sistema ABS. Vamos iniciar?

5. Princípios

Terceiro dia

Carga horária: 1h

Vamos recapitular os conteúdos que foram trabalhados na Oficina 03? Que tal discutirmos os murais que foram produzidos por vocês durante as atividades e avaliar como foi a nossa oficina, apontando sugestões, elogios e/ou críticas? Agradecemos muito a participação de cada um de vocês, voltaremos a nos encontrar na Oficina 04.

REFERÊNCIAS

Câmara dos Deputados. Aprovação do texto do Protocolo de Nagoia, através do decreto legislativo 324/2020. 2020. (acessível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8863675&disposition=inline>)

Embrapa, Biotecnologia. https://www.embrapa.br/contando-ciencia/biotecnologia/-/asset_publisher/wNet9XcMILFn/content/banco-de-germoplasma/1355746?inheritRedirect=false. Acesso em 19/10/2020

Governo Brasileiro. Decreto número 2.519 de 16 de março de 1998, sobre a Convenção sobre a Diversidade Biológica. 1998. (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm)

Governo Brasileiro. Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, sobre acesso ao patrimônio genético, proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. 2015. (acessível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm)

Grupo de Trabalho Amazônico. Metodologia para Construção de Protocolo Comunitário. Ciclo das oficinas e dos Encontros. 2014. Disponível em: http://www.gta.org.br/wp-content/uploads/2015/01/GTA_metodologia_ONLINE_PT1.pdf. Acesso em 10/10/2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. A Convenção sobre a Diversidade Biológica – CDB. Cópia do Decreto Legislativo no.2, de 05/06/1992. 2000. 30 pp.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Cartilhas da Série ABS. 1 – Introdução ao acesso e Repartição de Benefícios. 2012. Disponível em https://www.mma.gov.br/images/publicacoes/patrimonio_genetico/Cartilhas%20Informativas%20sobre%20ABS%2001%20-%20Introducao%20a%20ABS.pdf. Acesso em 04/10/2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Cartilhas da série ABS. 2 – Acesso e Repartição de Benefícios. 2012. Disponível em : https://www.mma.gov.br/images/publicacoes/patrimonio_genetico/Cartilhas%20Informativas%20sobre%20ABS%2002%20-%20Acesso%20e%20Reparticao%20de%20Beneficios.pdf. Acesso em 04/10/2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Cartilhas da Série ABS. 3 – Uso dos Recursos Genéticos. 2012. Disponível em: https://www.mma.gov.br/images/publicacoes/patrimonio_genetico/Cartilhas%20Informativas%20sobre%20ABS%2003%20-%20Uso%20dos%20Recursos%20Geneticos.pdf. Acesso em 04/10/2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Cartilhas da Série ABS. 4 – Conhecimentos Tradicionais. 2012. Disponível em : https://www.mma.gov.br/images/publicacoes/patrimonio_genetico/Cartilhas%20Informativas%20sobre%20ABS%2004%20-%20Conhecimentos%20Tradicionais.pdf. Acesso em 04/10/2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Cartilhas da Série ABS. 5 – As Diretrizes de Bonn. 2012. Disponível em : https://www.mma.gov.br/images/publicacoes/patrimonio_genetico/Cartilhas%20Informativas%20sobre%20ABS%2005%20-%20As%20Diretrizes%20de%20Bonn.pdf. Acesso em 04/10/2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Cartilhas da Série ABS. 6 – Implementação Nacional. 2012. Disponível em :

https://www.mma.gov.br/images/publicacoes/patrimonio_genetico/Cartilhas%20Informativas%20sobre%20ABS%2006%20-%20Implementacao%20Nacional.pdf Acesso em 04/10/2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Cartilhas da Série ABS. 7 – O Protocolo de Nagoia sobre Acesso e Repartição de Benefícios. 2012. Disponível em: https://www.mma.gov.br/images/publicacoes/patrimonio_genetico/Cartilhas%20Informativas%20sobre%20ABS%2007%20-%20O%20Protocolo%20de%20Nagoia.pdf Acesso em 04/10/2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Repartição de Benefícios e Regularização. 2015. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-e-regularizacao.html>

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios. Disponível em: www.agroecologia.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Guia_Patrimônio_Genético.pdf. 2017. Acessado em 14 de janeiro de 2021.

SECRETARIADO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA; MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). Protocolo de Nagoia sobre acesso a recursos genéticos e repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica. 2014. Brasília: MMA. 42 p.

SENADO FEDERAL. Decreto Legislativo 136/ 2020, sobre aprovação do texto sobre o Protocolo de Nagoia. 2020. (acessível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8876035&disposition=inline>)

OFICINA 04

TEMA: Processos de tomada de decisão e fortalecimento do universo coletivo

Material de apoio (Comunitários)

1) Dinâmica de apresentação e acolhimento

Primeiro dia

Carga horária: 30 minutos

Olá, pessoal. Vamos iniciar a nossa oficina com a dinâmica “Eu e minha comunidade”. Começaremos com a seguinte pergunta: “*Qual a importância do coletivo, da cooperação e da solidariedade para a minha vida e para a minha comunidade?*”. Vocês escreverão, em forma de tópicos, várias respostas para essa pergunta, para discutirmos juntos após o preenchimento dos papéis. Vamos iniciar?

2) Você sabia

Primeiro dia

Carga horária: 1h

1) Você sabia que a cooperação é fundamental na elaboração do Protocolo Comunitário?

A cooperação é fundamental no processo de construção e execução do Protocolo Comunitário, pois a participação e contribuição de várias pessoas cria uma rede onde cada indivíduo tem um papel importante no desenvolvimento local. As bases do protocolo, se centradas na cooperação e no bem viver, serão fortalecidas e o documento será utilizado em prol da comunidade, gerando

inúmeros benefícios por meio da sua operacionalização. Nesse sentido, pode-se afirmar que a cooperação é primordial para que o Protocolo Comunitário da Resex Arapixi expresse os anseios coletivos e alcance os objetivos traçados.

3) Roda de prosa

Primeiro dia

Carga horária: 1h30

Para iniciarmos a nossa Roda de Prosa, faremos a leitura do Box 1, trata-se de um poema cujo título é “Diversidade”, escrito por Berenice Gehlen Adams. Confirmam.

Diversidade

*Respeitar as diferenças
De raças, culturas e crenças
Traz a paz e união
E amor no coração*

*A diversidade é divertida
E muito colorida
Se todos fossem iguais
Nada seria diferente
E de repente
Tudo perderia a sua graça*

*Diversidade é variedade
Diferença é distinção
Eu sou diferente de você
E somos todos irmãos*

*A diversidade é divertida
Ninguém é melhor ou pior
Todos têm o seu valor
Criança, adulto, idoso
Homem ou mulher
Negro, branco ou amarelo
Essa é a variedade
Que compõem a humanidade*

*Diversidade é variedade
Diferença é distinção*

*Eu sou diferente de você
Somos todos irmãos*

*Respeitar as diferenças
De raças, culturas e crenças
Traz a paz e união
E amor no coração*

Depois de ler esse belo poema, o que você entende por diversidade?
Vamos discutir um pouco esse tema?

4. Formação Técnica

Primeiro dia

Carga horária: 2h50

A cooperação é fundamental para o êxito das políticas ambientais e para o desenvolvimento local, pois gera benefícios e ajuda a solucionar conflitos existentes. Quando um conjunto de pessoas coopera, cria-se uma rede em prol de alguma meta ou objetivo traçado, isso faz com que haja uma potencialização de forças em comunhão. O Protocolo Comunitário, por exemplo, para ter bases fortes, precisa da participação social, da cooperação dos comunitários e da comunhão frente ao que se quer alcançar.

Existem vários casos de comunidades que tiveram aumento na renda e fortaleceram suas organizações sociais por meio do reconhecimento da necessidade de cooperação e de comunhão para o desenvolvimento dos seus territórios. Quanto mais organizada coletivamente, mais força a comunidade terá na busca pela realização dos sonhos individuais e coletivos. Nesse sentido, cooperar fortalece a autonomia de uma comunidade, e é importante para o desenvolvimento local com base em uma economia solidária. Você sabe o que é economia solidária?

Existe um autor chamado Paul Singer (2002) que fala que a economia solidária é um modo de produção que apresenta algumas características

marcantes, diferente do que se vê nas cidades. Um dos elementos que se destacam, na economia solidária, é a autogestão, ou seja, os empreendimentos são administrados de forma coletiva por um conjunto de sujeitos sociais que trabalham e organizam suas ações de forma democrática e participativa. Ou seja, todos discutem, todos decidem, e todos participam do processo de tomada de decisão para as suas comunidades.

A economia solidária é encontrada em muitas comunidades rurais da Amazônia, que se desenvolveram em bases democráticas, de cooperação, de solidariedade e de comunhão. No processo de elaboração e implementação de um Protocolo Comunitário não é diferente, é preciso a participação social e é preciso, também, respeitar as outras pessoas, para que haja cooperação e se evitem conflitos, que algumas vezes são prejudiciais ao desenvolvimento local. Cada indivíduo tem suas características particulares e sua forma de ver o mundo, nesse sentido, é importante que cada pessoa seja compreendida e escutada, pois cada indivíduo é parte integrante de um todo.

Por outro lado, quando falamos de processo decisório numa democracia e no contexto de uma comunidade ou sociedade formada por inúmeros cidadãos, precisamos entender que muitas vezes se torna praticamente impossível a participação direta de todos. Daí a importância dos colegiados, compostos por representantes indicados pelos diferentes grupos interessados. É o caso aqui do Conselho Deliberativo da Resex de Arapixi.

Partindo desse contexto, a escolha de lideranças é essencial em todo o processo, pois as comunidades precisam ter representantes para defender os seus interesses coletivos. Na Repartição de Benefícios não é diferente, todas as pessoas precisam compreender os fluxos e entender como ocorrerá a divisão e distribuição desses benefícios. Dessa forma, pode-se observar a importância do universo coletivo para o acesso às políticas públicas, com destaque para a Repartição de Benefícios.

Vimos nas cartilhas anteriores que há duas modalidades de RB: a monetária e a não monetária. Nessa segunda modalidade, não monetária, existem várias formas de RB, como, por exemplo, o financiamento de projetos

de conservação ambiental e de uso sustentável da biodiversidade. Para que esses projetos tenham sucesso é preciso o envolvimento dos comunitários, pois protagonizarão e vivenciarão as transformações advindas desses projetos que serão desenvolvidos, caso essa seja a modalidade.

É essencial que os comunitários discutam com as lideranças os problemas que estão enfrentando, as possibilidades de solução, e os pontos positivos de cada ação realizada em suas comunidades. Esse acompanhamento e apresentação dos pontos positivos e negativos fazem com que as lideranças sejam atualizadas acerca do que os comunitários estão vivenciando, compreendam o que está acontecendo, e apresente alternativas que expressem sempre a vontade da maioria.

Nos textos de apoio anteriores vimos experiências de sucesso que partiram da organização coletiva de pessoas em prol dos interesses de uma ou mais comunidades. É possível destacar inúmeros outros casos em que o desenvolvimento local foi propiciado pela cooperação, comunhão e articulação dos indivíduos. Nesse sentido, a participação social, a escolha das lideranças, a discussão nos processos de tomada de decisão coletiva, e a organização dos comunitários são essenciais na construção e na implementação do Protocolo Comunitário.

Esse instrumento deve expressar os interesses coletivos e ser uma ferramenta fundamental no processo de Repartição de Benefícios da Resex Arapixi. Portanto, o Protocolo Comunitário da Reserva Extrativista Arapixi deve esboçar a memória biocultural das comunidades envolvidas, de modo a contribuir para o desenvolvimento local, para o fortalecimento das organizações sociais, para a conservação da sociodiversidade, e para o exercício dos direitos individuais e coletivos das comunidades rurais envolvidas.

5. Mais

Primeiro dia

Carga horária: 10 minutos

Vamos levar uma atividade para fazermos em casa? Precisamos selecionar materiais que tenham relação com o nosso tema, para que a gente possa discutir a partir de outras fontes de informação. Vamos lá?

1. Mais

Segundo dia

Carga horária: 1h

Vamos organizar no mural todos os materiais que foram levantados e discuti-los, para que a gente utilize várias ferramentas e fontes de informação para trabalharmos o tema da nossa Oficina 4?

2. Roda de prosa

Segundo dia

Carga horária: 2h

Durante a nossa Roda de Prosa, faremos a leitura do texto “Ribeirinhos e indígenas formam aliança para fortalecer a economia da floresta amazônica”. Esse texto vai mostrar a importância do fortalecimento das estratégias de cooperação para o desenvolvimento local. Confiram.

Box 02

Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/ribeirinhos-e-indigenas-formam-alianca-para-fortalecer-a-economia-da-floresta-amazonica>

Ribeirinhos e indígenas formam aliança para fortalecer a economia da floresta amazônica

Extrativistas e indígenas unem forças e criam rede de “cantinas”, que promete dinamizar a economia em Reservas Extrativistas e Terras Indígenas na Terra do Meio (PA)

Em quatro anos, os ribeirinhos da Terra do Meio, no centro-sul do Pará, implantaram 16 pontos de troca e comercialização de borracha, castanha, farinhas e outra dezena de produtos da floresta. Batizada de “cantina”, a iniciativa começou nas comunidades extrativistas, mas não demorou para os índios embarcarem no projeto. Ele já foi adotado nas três Terras Indígenas da região, onde existem ainda sete Unidades de Conservação (UCs) (leia mais no box abaixo).

Ao todo, 10 comunidades em três Reservas Extrativistas (Resex) já têm a sua cantina. Outras seis estão funcionando nas TIs do povo Arara, Xipaya e Curuaya. Em janeiro, as populações dessas áreas reuniram-se na cidade de Altamira (PA) e criaram a Rede de Cantinas da Terra do Meio.

“A cantina não é do cantineiro, é da comunidade”, diz Raimundo Freires da Silva, 47, morador da Resex Riozinho do Anfrísio, primeira UC a adotar o modelo na Terra do Meio. Silva foi escolhido cantineiro pelos ribeirinhos e trabalha em frente de casa. Diariamente, recebe a produção dos vizinhos, que levam castanha, óleo de copaíba e seringa já processada em blocos de borracha e trocam por alimentos e produtos industrializados, que vão desde arroz, sal, açúcar até lanternas, combustível, linhas e barbantes, entre e outros itens que normalmente os extrativistas teriam de viajar dias de barco até a cidade para comprar, ou encarar o alto preço dos regatões, comerciantes que passam de barco pelas comunidades ribeirinhas.

Se preferir, o ribeirinho pode trocar a produção por dinheiro. A garantia da venda dos produtos da floresta na Terra do Meio veio a partir de termos de cooperação firmados com compradores externos e pactuados com a comunidade. Todos os produtos são tabelados, o lucro e a prestação das contas de cada produto comercializado são definidos e compartilhados em assembleias envolvendo todas as famílias. O modelo recebe apoio técnico do ISA, que auxiliou a implantação das cantinas em 2011.

A Rede de Cantinas da Terra do Meio foi o pontapé para novas formas de comunicação, cooperação e trocas permanentes entre as cantinas da região. Na reunião de janeiro, definiram-se estratégias comuns de ribeirinhos e indígenas para transporte da produção e sua comercialização nos centros urbanos. A rede é também fundamental para a discussão de problemas e soluções comuns do dia a dia das cantinas.

O cantineiro é responsável por administrar um pequeno capital de giro formado com apoio de parceiros técnicos e comerciais, como a empresa suíça Firmenich, que utiliza

o óleo de copaíba como fixador de seus cosméticos e as brasileiras Mercur, principal compradora da borracha, e Wickbold, que usa a castanha da região na produção de pães.

Ano passado, os contratos em vigor foram renovados e um novo contrato foi estabelecido em relação à castanha, durante a Semana do Extrativismo, promovida pelo ISA e associações de moradores das três Resex da Terra do Meio.

Raimundo da Silva está animado com os resultados da criação da rede. Na reunião em janeiro, foram firmadas parcerias para gerenciar estoque, frete e logística entre extrativistas e indígenas. Serão divididos custos de armazenamento e combustível para o transporte em barcos dos produtos.

“Antes, os índios não se davam muito bem com os extrativistas”, explica Silva. “Agora estamos nos unindo cada vez mais e nos unindo a gente vai ficar cada vez mais forte para brigar por nossos direitos”, acrescenta.

As cantinas não são apenas um incentivo para a retomada das atividades produtivas na Terra do Meio. Para empreender no ofício, Silva participa de cursos de formação, aprendeu a ler e fazer contas. Hoje, já começa a passar a limpo as contas e anotações do caderno para o computador. Diferente de tempos recentes, hoje ele vive com a esposa Francisca de Nazaré e oito filhos na Resex Riozinho do Anfrísio. A família toda frequenta a escola. O filho mais novo é o que tem mais tempo de estudo já que a escola é novidade na Terra do Meio. Já são 15 escolas, todas em funcionamento há menos de três anos.

3) Banco de palavras, imagens e símbolos

Segundo dia

Carga horária: 3h

Aqui listamos algumas palavras que são comumente utilizadas durante as oficinas, para que vocês compreendam o significado e a aplicação de cada uma delas. Além dos termos listados abaixo, que tal inserirmos novas palavras, imagens e/ou símbolos que serão importantes para o desenvolvimento dos nossos temas?

Palavra	Significado
---------	-------------

Cooperação	Relação estabelecida entre indivíduos visando o desenvolvimento de uma atividade e/ou ação comum.
Solidariedade	Expressão de sentimentos baseados na coletividade e no cuidado com o Outro.
Diversidade	Conjunto de diferentes elementos existentes na nossa sociedade.
União	Ligação estabelecida entre as pessoas, em prol de um objetivo comum.
Cosmologia	Visão de mundo de uma pessoa ou de um povo, criado no seio de uma cultura.
Tomada de decisão	Escolha de uma opção e/ou realização de uma ação, com o intuito de alcançar algum fim ou objetivo.
Memória biocultural	Conjunto de experiências vivenciadas que englobam saberes locais e elementos históricos expressos na memória de uma comunidade.

1. Roda de prosa

Terceiro dia

Carga horária: 3h

Na nossa Roda de Prosa de hoje faremos a leitura do texto “Coletivo do manejo de pirarucu mais forte”, que mostrará a importância da articulação coletiva dos sujeitos sociais para atingir grandes objetivos individuais e coletivos. Vamos acompanhar?

Box 03

Disponível em: <https://amazonianativa.org.br/coletivo-do-manejo-de-pirarucu-mais-forte/>

Coletivo do manejo de pirarucu mais forte

Em seminário, comunitários e parceiros se unem para buscar melhorias e políticas públicas para a atividade.

Para quebrar os limites impostos pelas distâncias amazônicas e pautar de forma coerente as demandas que existem nas diversas regiões, os participantes do seminário “Diagnóstico do manejo de pirarucu em áreas protegidas do Amazonas”, realizado durante a última semana, em Manaus, criaram um plano com ações prioritárias e fizeram reivindicações conjuntas, fortalecendo o coletivo do manejo de pirarucu, que envolve moradores das bacias dos rios Negro, Purus, Solimões e Juruá, além de pesquisadores, órgãos da sociedade civil e do governo.

De forma processual, desde outros seminários promovidos com apoio do projeto “Parceria para a conservação da biodiversidade da Amazônia”, e em encontros e reuniões ao longo dos anos, um grupo do manejo vem se fortalecendo, observando que a única forma de conseguir superar os desafios do manejo, como a falta de acesso a políticas públicas, é a partir da articulação entre os envolvidos.*

“O coletivo é legal por isso. Você tem várias iniciativas em diferentes estágios e as pessoas colaboram entre si, então é mais ou menos nesse sentido. O que faz um grupo se juntar? A necessidade de resolver determinado problema. Então é isso. O manejo de certa forma vem acontecendo, está encaminhado da porta para dentro, mas precisa dar passos para fora, e é aí que dá a liga no coletivo”, disse Leonardo Pereira Kurihara, da Operação Amazônia Nativa (OPAN).

O principal problema encontrado pelos manejadores atualmente é o baixo preço do pescado, relacionado a um mercado restrito, à falta de infraestrutura para escoamento, armazenamento e beneficiamento do pescado e à pesca ilegal realizada ao longo de todo ano, além da falta de apoio do governo.

Como encaminhamento para melhorar as questões, além de um plano de trabalho envolvendo todas as regiões, os presentes fizeram moções cobrando mais fiscalização para combater o pescado ilegal e, ainda, a aprovação do PL 7678/2017 que autoriza subvenção econômica para produtos extrativistas de origem animal, como o pirarucu. Dessa forma, o pescado do manejo poderia ser incluído na Política de Garantia de Preço Mínimo para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Grandes avanços

Durante diferentes momentos no seminário foi destacado o avanço do manejo de pirarucu, que, em 20 anos, possibilitou às comunidades sair de cenários opostos, da escassez, à abundância, como falou a coordenadora de manejo de pesca do Instituto Mamirauá, Ana Cláudia Torres.

O coordenador de produção e uso sustentável do ICMBio, João da Mata, observou o quanto é fundamental na perspectiva de um representante do poder público ter a sociedade ajudando na proteção territorial, o que é um dos principais resultados do manejo sustentável de pirarucu e destacou a importância do compromisso com os manejadores no sentido de fortalecimento da unidade.

Kirsten Silvius, representante do Serviço Florestal dos Estados Unidos, observou que as questões sobre o manejo têm sido colocadas cada vez com mais segurança nos encontros de manejadores. “Agora é mais ‘vamos fazer’”, disse, refletindo que há algum tempo, em outros seminários, se pensava muito nos caminhos ainda a serem construídos e não nas ações com passos já identificados. Kirsten se mostrou confiante na rede fortalecida durante o seminário: “Esse coletivo pode ter força de uma ação coletiva importante”, concluiu ela.

2. Exercício prático

Terceiro dia

Carga horária: 2h

Antes de finalizarmos a Oficina 04, faremos dois exercícios práticos. O primeiro tem como título “Como irei utilizar o Protocolo Comunitário na minha comunidade?”. Vocês devem listar, para os facilitadores, as diversas respostas para esta pergunta. Eles registrarão todas as respostas no mural e discutirão com vocês. Vamos iniciar?

Em seguida, será iniciado o segundo exercício prático. Para isso, vamos formar dois grupos. Um grupo ficará responsável pela formulação de uma poesia e outro pela composição de uma música. Vamos lá? No final tem que cantar e tem que ler a poesia. Vamos ser criativos e construir esses instrumentos por meio da cooperação?

3. Princípios

Terceiro dia

Carga horária: 1h

Finalizando a nossa Oficina 04, que tal relembrarmos os principais tópicos e temas abordados durante esses três dias? Em seguida, que tal uma avaliação da nossa oficina? Podem ser sugestões, elogios, críticas, entre outros. Ah, e não podemos esquecer, aguardaremos cada um de vocês no nosso 3º Encontro Ampliado, onde iremos apresentar o Protocolo Comunitário da Resex Arapixi, construído por vocês. Muito obrigada pela atenção, nos encontraremos em breve.

REFERÊNCIAS

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). Ribeirinhos e indígenas formam aliança para fortalecer a economia da floresta amazônica. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/ribeirinhos-e-indigenas-formam-alianca-para-fortalecer-a-economia-da-floresta-amazonica>.

Acessado em 10 de outubro de 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Repartição de benefícios e regularização. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-e-regularizacao.html>. Acessado em 07 de outubro de 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios. Disponível em: [www.agroecologia.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Guia Patrimônio Genético.pdf](http://www.agroecologia.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Guia_Patrim%C3%B4nio_Gen%C3%A9tico.pdf). 2017. Acessado em 14 de janeiro de 2021.

OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA. Coletivo de manejo de pirarucu mais forte. Por Dafne Spolti. Disponível em: <https://amazonianativa.org.br/coletivo-do-manejo-de-pirarucu-mais-forte/> Acessado em 05 de outubro de 2020.

SINGER, P. Introdução à Economia Solidária. 1ª ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

Resumo esquemático dos elementos que serão trabalhados nas oficinas e nos encontros ampliados

1º Encontro Ampliado

- Apresentação do projeto;
- Apresentação dos conceitos do Sistema ABS;
- O que é Patrimônio Genético?
- O que é Conhecimento Tradicional Associado?
- O que é Repartição de Benefícios?
- Funcionamento da RB monetária;
- Funcionamento da RB não-monetária;
- O que é um Protocolo Comunitário;
- Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano;
- Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento;
- Convenção sobre Diversidade Biológica;
- Protocolo de Nagoia;
- Lei 13.123/2015;
- Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen);
- Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB);
- Protocolo Comunitário;
- Consentimento Prévio Informado;
- Instrumentos de Repartição de Benefícios;
- Provedores;
- Detentores;
- Usuários;
- Uso comercial de patrimônio genético;

- Uso não-comercial de patrimônio genético;
- Exemplo: Protocolo Comunitário do Bailique
- Por que o Protocolo Comunitário será importante?
- Como ter acesso à Repartição de Benefícios?
- Conhecimento Tradicional Associado de origem identificável;
- Conhecimento Tradicional de origem não-identificável;
- Elementos básicos do Consentimento Prévio Informado;
- Passo a passo para a Repartição de Benefícios;
- Apresentação do passo da construção do Protocolo Comunitário (que será construído por eles).

Oficina 1: Território e cultura na Amazônia profunda

- O que é território;
- O que são Unidades de Conservação;
- O que é uma Reserva Extrativista;
- Constituição federal;
- A Amazônia profunda;
- Importância da conservação da biodiversidade;
- Relação entre a questão territorial e os Protocolos Comunitários;
- Conceitos de território, comunidades tradicionais, cultura, sociodiversidade, leis, protocolo comunitário, patrimônio genético, repartição de benefícios, entre outros;
- Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- Discussão do tema e dos conceitos trabalhados, e sua relação com o Protocolo Comunitário;
- Exercícios práticos;
- Matriz Pedagógica.

Oficina 2: Políticas públicas e organização social

- Cooperativismo;
- Comissão das Reservas Extrativistas Federais;
- Conselho Nacional das Populações Extrativistas;
- Sistemas Agroflorestais (SAFs);
- Lei 13.123/2015;
- O que são Políticas Públicas?;
- Como ter acesso às Políticas Públicas?;
- Diferenciação das formas de organização social;
- Gestão territorial;
- Governança;
- Desenvolvimento local;
- Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Inclusão digital, conhecimento tradicional associado, conhecimento tradicional associado de origem identificável, conhecimento tradicional de origem não-identificável, tramitação, projetos de lei, pesquisa, agrobiodiversidade, bioeconomia, biodiversidade, entre outros;
- Identificação dos produtos que geram ou não repartição de benefícios;
- Identificação de conhecimento tradicional associado;
- Relação dos conceitos e temas com o Protocolo Comunitário;
- Exercícios práticos;
- Matriz Pedagógica.

Oficina 3: Conceitos e funcionamento do Sistema ABS

- O que é Sistema ABS?
- Conceitos do Sistema ABS;
- Funcionamento do Sistema ABS;

- Aplicação dos conceitos do Sistema ABS;
- *In situ*, *ex situ*, banco de germoplasma, usuário, Consentimento Prévio Informado, Acordo de Repartição de Benefícios, entre outros;
- Conhecimento Tradicional Associado;
- Repartição de Benefícios;
- Repartição de Benefícios monetária e não-monetária, exemplos;
- Protocolo de Nagoia;
- Lei 13.123/2015;
- Protocolo Comunitário;
- Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB);
- Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen);
- Acordo de Repartição de Benefícios;
- Tomada de decisão;
- Governança e Protocolo Comunitário;
- Participação no Comitê Gestor do FNRB e no CGen;
- Rediscussão dos conceitos do Sistema ABS;
- Exercícios práticos;
- Matriz Pedagógica.

Oficina 4: Processo de tomada de decisão e fortalecimento do universo coletivo

- Cooperação, solidariedade, diversidade, união, cosmologia, memória biocultural, entre outros;
- Importância da cooperação;
- O que é tomada de decisão?
- O papel das lideranças comunitárias;
- Fortalecimento das organizações sociais;

- Protocolo Comunitário Biocultural;
- Elementos do Protocolo Comunitário;
- Como iremos utilizar o Protocolo Comunitário?
- Como iremos negociar com as empresas os Acordos de Repartição de Benefícios?
- Exercícios práticos;
- Matriz Pedagógica.

2º Encontro Ampliado

- Revisão dos conteúdos das oficinas;
- Apresentação dos exercícios práticos (03 setores);
- Elaboração participativa das normas e procedimentos do Consentimento Prévio Informado;
- Elaboração participativa das normas do Acordo de Repartição de Benefícios;
- Elaboração participativa das normas de acesso ao conhecimento tradicional associado;
- Elaboração participativa do Protocolo Comunitário;
- Sistematização do Protocolo Comunitário.

3º Encontro Ampliado

- Apresentação do Protocolo Comunitário;
- Revisão do Protocolo Comunitário;
- Aprovação do Protocolo Comunitário;
- Instrumentalização do Protocolo Comunitário;
- Identificação de parcerias;
- Diálogo com órgãos governamentais, não-governamentais e empresas.

5. ANÁLISE CRÍTICA

Os materiais produzidos, no âmbito do Produto 02, foram construídos em linguagem adequada ao público-alvo do projeto. Os termos não comumente utilizados foram inseridos no tópico “Banco de palavras, imagens e símbolos”, para facilitar a compreensão do tema e dos termos transversais que serão utilizados ao longo das oficinas e dos encontros ampliados. Sob análise crítica, a principal preocupação é quanto à operacionalização dos materiais produzidos pelos facilitadores.

Entretanto, a equipe técnica ministrará cursos de capacitação para que todos os membros atuantes sejam familiarizados com as ferramentas e com a Matriz Pedagógica do projeto. Os cursos serão ministrados pela coordenadora técnica e pelas consultoras sêniores, e explicitarão as atividades que serão desenvolvidas ao longo das oficinas e dos encontros ampliados. Todos os membros da equipe técnica passarão por reuniões periódicas de atualização das ações que foram e que estão sendo desenvolvidas para que compreendam as partes e o todo que movimentam o projeto e a elaboração do Protocolo Comunitário.

Esse alinhamento é imprescindível para o êxito do projeto e para a exequibilidade das metas e das atividades propostas. O contato com as lideranças comunitárias foi de suma importância para a concepção do material apresentado no Produto 02, pois os apontamentos evidenciados por eles contribuíram para a construção e aperfeiçoamento do material de apoio e para a visualização do processo de construção do Protocolo Comunitário por meio do olhar dos povos que vivem e se reproduzem na Amazônia profunda.

6. CONCLUSÃO

O Produto 02, aqui apresentado, evidencia o conteúdo programático e os materiais de apoio que serão utilizados nas oficinas e nos encontros ampliados para a elaboração do Protocolo Comunitário da Resex Arapixi. A produção desses materiais contribuirá para o desenvolvimento das oficinas, a partir dos

elementos norteadores contidos na Matriz Pedagógica do projeto, composta por 08 itens complementares cujo funcionamento e engendramento pressupõe a efetiva participação social, do início ao término da cada oficina e/ou encontro ampliado.

A elaboração de um Protocolo Comunitário, a partir da memória biocultural de um povo, requer não somente a participação social, mas também o fortalecimento do universo coletivo. Por esse motivo, intercalamos nas oficinas essas dimensões da coletividade, objetivando explicitar aos sujeitos partícipes a importância da cooperação e da comunhão. Portanto, o Produto 02 esboça a raiz do Protocolo Comunitário, que será regado pela participação social e alimentado pelos protagonistas do projeto: os comunitários da Reserva Extrativista Arapixi.

Os conteúdos produzidos, após o término do projeto, poderão ser publicados em forma de livros, cartilhas, e artigos científicos. A publicação será um processo fundamental para a socialização dos conhecimentos que foram gerados e para que outras instituições, pesquisadores, e moradores de Unidades de Conservação possam compreender os processos de construção de um Protocolo Comunitário e os passos a percorrer durante o período de elaboração.

7. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto de 21 de junho de 2006. Cria a Reserva Extrativista Arapixi, no Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn10860.htm#:~:text=DNN%2010860&text=DECRETO%20DE%2021%20DE%20JUNHO,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acessado em: 30 de setembro de 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 07 de fevereiro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acessado em: 30 de setembro de 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada>. Acessado em 10 de outubro de 2020.

COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS (CIMOS) - Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/Cartilha-Povos-tradicionais.pdf>. Acessado em 07 de outubro de 2020.

DEUTSCHE WELLE. Por que a Amazônia é vital para o mundo? Por Priscila Jordão. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/por-que-a-amaz%C3%B4nia-%C3%A9-vital-para-o-mundo/a-40315702>. Acessado em 08 de outubro de 2020.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Portfólios. Disponível em: <https://www.embrapa.br/pesquisa-e-desenvolvimento/portfolios>. Acessado em 10 de outubro de 2020. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/214577/1/27009.pdf>. Acessado em 10 de outubro de 2020.

GIUSTINA, Carolina Della. Cooperativismo. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Disponível em: https://www.google.com/search?q=simbolo+cooperativismo+dominio+p%C3%BAblico&tbm=isch&chips=q:simbolo+cooperativismo+dominio+p%C3%BAblico,online_chips:economia+solid%C3%A1ria&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwiviOSvpY7sAhV6LbkGHQnjCMYQ4IYoBHoECAEQGg&biw=1263&bih=608#imgrc=Zsa5IWIRdn7KPM. Acessado em 10 de outubro de 2020.

GRUPO DE TRABALHO AMAZÔNICO (GTA). Metodologia Para construção de Protocolos Comunitários: ciclo de oficinas e encontrões. Disponível em: http://www.gta.org.br/wp-content/uploads/2015/01/GTA_metodologia_ONLINE_PT1.pdf. Acessado em: 30 de setembro de 2020.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Ribeirinhos e indígenas formam aliança para fortalecer a economia da floresta amazônica**. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/ribeirinhos-e-indigenas-formam-alianca-para-fortalecer-a-economia-da-floresta-amazonica>. Acessado em 10 de outubro de 2020.

MEMORIAL CHICO MENDES. Quem somos. Disponível em: <http://www.memorialchicomendes.org/quem-somos/>. Acessado em 10 de outubro de 2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Arranjo produtivo Local (APL). Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/arranjos-produtivos-locais>. Acessado em 10 de outubro de 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Repartição de Benefícios e Regularização. Disponível em: [https://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-e-regularizacao.html#:~:text=A%20Reparti%C3%A7%C3%A3o%20de%20Benef%C3%ADcios%20\(RB,ou%20a%20conhecimento%20tradicional%20associado](https://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-e-regularizacao.html#:~:text=A%20Reparti%C3%A7%C3%A3o%20de%20Benef%C3%ADcios%20(RB,ou%20a%20conhecimento%20tradicional%20associado). Acessado em 30 de setembro de 2019.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Repartição de benefícios e regularização. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-e-regularizacao.html>. Acessado em 07 de outubro de 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios. Disponível em: [www.agroecologia.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Guia Patrimônio Gené tico.pdf](http://www.agroecologia.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Guia_Patrim%C3%B4nio_Gen%C3%A9tico.pdf). 2017. Acessado em 14 de janeiro de 2021.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 2000. A Convenção sobre a Diversidade Biológica – CDB. Cópia do Decreto Legislativo no.2, de 05/06/1992. 30 pp.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 2012. Cartilhas da Série ABS. 1 – Introdução ao acesso e Repartição de Benefícios. Disponível em https://www.mma.gov.br/images/publicacoes/patrimonio_genetico/Cartilhas%20Informativas%20sobre%20ABS%2001%20-%20Introducao%20a%20ABS.pdf. Acesso em 04/10/2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 2012. Cartilhas da série ABS. 2 – Acesso e Repartição de Benefícios. Disponível em : https://www.mma.gov.br/images/publicacoes/patrimonio_genetico/Cartilhas%20Informativas%20sobre%20ABS%2002%20-%20Acesso%20e%20Reparticao%20de%20Beneficios.pdf. Acesso em 04/10/2020

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 2012. Cartilhas da Série ABS. 3 – Uso dos Recursos Genéticos. Disponível em: https://www.mma.gov.br/images/publicacoes/patrimonio_genetico/Cartilhas%20Informativas%20sobre%20ABS%2003%20-%20Uso%20dos%20Recursos%20Geneticos.pdf. Acesso em 04/10/2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 2012. Cartilhas da Série ABS. 4 – Conhecimentos Tradicionais. Disponível em: https://www.mma.gov.br/images/publicacoes/patrimonio_genetico/Cartilhas%20Informativas%20sobre%20ABS%2004%20-%20Conhecimentos%20Tradicionais.pdf. Acesso em 04/10/2020

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 2012. Cartilhas da Série ABS. 5 – As Diretrizes de Bonn. Disponível em: https://www.mma.gov.br/images/publicacoes/patrimonio_genetico/Cartilhas%20Informativas%20sobre%20ABS%2005%20-%20As%20Diretrizes%20de%20Bonn.pdf. Acesso em 04/10/2020

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 2012. Cartilhas da Série ABS. 6 – Implementação Nacional. Disponível em : https://www.mma.gov.br/images/publicacoes/patrimonio_genetico/Cartilhas%20Informativas%20sobre%20ABS%2006%20-%20Implementacao%20Nacional.pdf Acesso em 04/10/2020

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 2012. Cartilhas da Série ABS. 7 – O Protocolo de Nagoia sobre Acesso e Repartição de Benefícios. Disponível em: https://www.mma.gov.br/images/publicacoes/patrimonio_genetico/Cartilhas%20Informativas%20sobre%20ABS%2007%20-%20O%20Protocolo%20de%20Nagoia.pdf Acesso em 04/10/2020

MONTEIRO, E. C. *et al.*. Dinâmicas de Grupo aplicadas para a pessoa idosa. Revista Diversidade. – Ano 1, n. 1, 2017. – Fortaleza: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social/Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - INESP, 2017.

OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA. **Coletivo de manejo de pirarucu mais forte.** Por Dafne Spolti. Disponível em: <https://amazonianativa.org.br/coletivo-do-manejo-de-pirarucu-mais-forte/> Acessado em 05 de outubro de 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (Convenção 169). 27 jun. 1989. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>. Acessado em: 30 de setembro de 2020.

SECRETARIADO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA; MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). 2014. Protocolo de Nagoia sobre acesso a recursos genéticos e repartição justa e equitativa dos benefícios

derivados de sua utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica. Brasília: MMA, 42 p.

SENADO FEDERAL. Como funciona a consulta pública. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/comofuncionaconsultapublica>. Acessado em 10 de outubro de 2020.

SENADO FEDERAL. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br>. Acessado em 10 de outubro de 2020.

SINGER, P. **Introdução à Economia Solidária**. 1ª ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

8. APÊNDICES